

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

**DANIEL AUST DE ANDRADE**

**DIREITO E JUSTIÇA EM MAQUIAVEL: O IMPÉRIO DAS LEIS PARA A  
CONSOLIDAÇÃO DA LIBERDADE NAS REPÚBLICAS**

**JOÃO PESSOA  
2018**

**DANIEL AUST DE ANDRADE**

**DIREITO E JUSTIÇA EM MAQUIAVEL: O IMPÉRIO DAS LEIS PARA A  
CONSOLIDAÇÃO DA LIBERDADE NAS REPÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Edward Antonio Pinto de Lemos

**JOÃO PESSOA  
2018**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

A553d Andrade, Daniel Aust de.

DIREITO E JUSTIÇA EM MAQUIAVEL: O IMPÉRIO DAS LEIS PARA  
A CONSOLIDAÇÃO DA LIBERDADE NAS REPÚBLICAS / Daniel  
Aust de Andrade. - João Pessoa, 2018.

66 f.

Orientação: Edward Antonio Pinto de Lemos.  
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Maquiavel. 2. Justiça. 3. Leis. 4. Conflito Civil.  
I. Lemos, Edward Antonio Pinto de. II. Título.

UFPB/CCJ

**DANIEL AUST DE ANDRADE**

**DIREITO E JUSTIÇA EM MAQUIAVEL: O IMPÉRIO DAS LEIS PARA A  
CONSOLIDAÇÃO DA LIBERDADE NAS REPÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Edward Antonio Pinto de Lemos

**DATA DA APROVAÇÃO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**BANCA EXAMINADORA:**

**Prof. EDWARD ANTONIO PINTO DE LEMOS  
(ORIENTADOR)**

**Prof. Me. JOÃO EDUARDO CARDOSO LOURENÇO  
(AVALIADOR)**

**Prof. Me. RENATO CESAR CARNEIRO  
(AVALIADOR)**

## RESUMO

Acreditamos que há uma estreita relação entre a origem das cidades, o processo legislativo, os costumes de um povo e o modo de pacificar os conflitos, que em última análise estes seriam entendido como a realização da justiça. No contexto histórico em que Maquiavel está inserido, identificamos uma ruptura com o pensamento tradicional, o que nos oportuniza a reconstituir a exposição dos fundamentos das repúblicas tal como apresentada sobretudo no Discurso sobre a primeira Década de Tito Lívio, abordando uma temática pouco explorada pelos pesquisadores, sobretudo pelo pensamento de Maquiavel ser frequentemente associado ao regime puramente político e, portanto, ausente de considerações éticas. O ideal republicano, tal como materializado nesta pesquisa oferece novos elementos para questionar a legitimidade das ações e as soluções para os conflitos da atualidade e as diversas demandas por transformações legislativas e institucionais emanadas pela população. A inserção da ação na história não somente torna clara a natureza contingente de toda relação de poder, mas também inscreve no curso do tempo aquilo que, em princípio, permite a estabilização do corpo político: a lei. Por fim examinar as condições sob as quais a vida em sociedade se converte em uma vivência justa, isto é, uma forma de existência político-jurídico onde os homens são regidos pela aceitação das leis auto impostas e participam de maneira igualitária e livre da vida em comunidade. Ver o Direito sem a reflexão sobre as aspirações morais de uma comunidade é puro arbítrio e não Direito. No presente trabalho apresentamos uma leitura pouco difundida de Maquiavel, fundamentada na sua obra intitulada *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, que abarca as formulações acerca das repúblicas e que consideramos mais completa para o desenvolvimento desta pesquisa. Esse estudo vincula-se à dois sentidos: amplo quando atua como teoria do conhecimento jurídico em todas as suas manifestações e estrito quando submete-se a estudar de que forma se rompeu com as formulações idealizadas de justiça para um modelo mais realista, precursor da modernidade. Deste modo, a presente pesquisa será essencialmente bibliográfica, através da leitura dos textos que fazem referência à temática aqui proposta e a construção de uma monografia que exponha, de maneira lógica e argumentativa, nossa interpretação acerca do papel das leis, do conflito civil para a construção de uma teoria da justiça com base em Maquiavel.

**Palavras-chave:** Conflito Civil. Justiça. Instituições. Leis.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>2 MAQUIAVEL, O HOMEM E SEU TEMPO</b> .....	4
<b>2.1 Contexto Político</b> .....	5
<b>2.3 Contexto Intelectual</b> .....	8
<b>3 O PENSAMENTO JURÍDICO LATENTE EM MAQUIAVEL</b> .....	11
<b>3.1 O Surgimento Do Direito: Fundação Dos Estados Pelos Legisladores</b> .....	12
<b>3.2 As Cidades, Suas Leis E Constituições</b> .....	13
<b>3.3 Conflitos políticos, os atores e suas causas</b> .....	18
<b>3.3.1 A lei como remédio dos conflitos</b> .....	23
<b>3.4 A Religião Como Complemento Da Lei</b> .....	26
<b>3.5 A Proteção Militar Da Ordem Social</b> .....	32
<b>3.6 A Corrupção Das Instituições E O Papel Regenerador Das Leis</b> .....	34
<b>4. UMA TEORIA DA JUSTIÇA REALISTA PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA VIRTUDE DA CIDADE</b> .....	38
<b>4.1 Uma Ruptura Com O Pensamento Tradicional</b> .....	39
<b>4.2 A Gênese Da Justiça</b> .....	40
<b>4.3 Justiça Segundo Os Critérios Dos Antigos: O Caso De Roma</b> .....	42
<b>4.4 A Justiça Civil: O Reconhecimento Da Dignidade</b> .....	45
<b>4.5 O Império Da Lei: O Conhecimento Da Justiça Punitiva Pela Cidade</b> .....	48
<b>4.6. A Efetiva Realização Da Justiça No Mundo Temporal Das Comunidades</b> ..	51
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	55
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	60

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma interpretação acerca do pensamento republicano de Maquiavel, onde buscamos estruturar aquilo que identificamos como sendo uma ideia de justiça. Partimos de uma pertinente reflexão moderna, onde se defende que não haveria ética na política, uma vez que a política (ou os sistemas políticos) são fundados na violência, se não explícita, ideológica. Isto porque sempre há a imposição de um sistema, mais largamente de uma minoria poderosa impondo uma determinada orientação sobre a maioria da população e quem se volta contra esse entendimento é punido. Como amplamente difundido, Maquiavel é tido como um dos primeiros teóricos dessa corrente de pensamento, senão o seu fundador, gerando muita controvérsia acerca do seu posicionamento político, sobretudo pela ocasião da escrita de *O Príncipe* e as interpretações que a partir dele surgiram, sobretudo as que defendem a autonomia do Estado, o forte controle político por parte do soberano, a ausência de um horizonte ético na ação governamental.

No presente trabalho apresentamos uma outra leitura, fundamentada na sua obra intitulada *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, que abarca as formulações acerca das repúblicas e que consideramos mais completa para o desenvolvimento de suas teorias políticas. Este texto inova apresentando que a república tem uma lógica diferente daquelas dos principados, pois se trata de um modelo que em sua origem foi fundada por homens livres em detrimento daquele tipo de governo que tem sua origem na submissão à uma força bruta mais poderosa, ainda que num primeiro momento ela seja realizada de uma forma não-jurídica. Nesta obra também está presente – e de modo mais explícito que em *O Príncipe* – a opinião que toda forma de organização estatal é reflexo do conflito sociopolítico entre aqueles que desejam dominar e daqueles que não desejam ser oprimidos, porém no decorrer deste texto se demonstra que tal conflito dá origem a uma forma de organização política com maior capacidade de resistir a ação do tempo, pois seu modelo não visa a mera preservação, mas o pleno desenvolvimento das cidades, donde tiramos que este fim atende a um padrão de justiça, ainda que de modo esparso e com um conjunto de valores diferente daqueles defendidos pela tradição de pensamento anterior, seja da antiguidade clássica ou do cristianismo medieval.

Portanto, o objetivo geral desse trabalho será demonstrar que no interior do pensamento do secretário florentino é possível encontrar uma teoria coerente

acerca da justiça que contrapõe as opiniões mais enraizadas acerca do favorecimento da Razão de Estado em detrimento de um horizonte ético e do "maquiavelismo", isto é, aquela acepção vulgar expressa na máxima "os fins justificam os meios". Situamos estas reflexões no horizonte da epistemologia jurídica, uma vez que ela visa o estudo dos problemas jus filosóficos fundamentais, caracterizando-se como ramo da filosofia do direito que busca solucionar o problema do conhecimento jurídico. Esse estudo vincula-se à dois sentidos: amplo quando atua como teoria do conhecimento jurídico em todas as suas manifestações (conceitos, raciocínio jurídico, proposições) e estrito quando submete-se a estudar os pressupostos, características do método, do objeto, do saber jurídico e de verificar suas relações e princípios. Assim, valendo-se da Filosofia do Direito, buscamos expressar como se desenvolveu a participação política de um povo em um determinado espaço e tempo; de que forma se rompeu com as formulações idealizadas de justiça para um modelo mais realista, pré-científico, dos fins últimos do Estado; A ação legislativa como um condutor de comportamentos razoáveis e previsíveis; Como o Direito se compatibiliza com a experiência do exercício e a regulamentação da soberania popular. Em suma, investigamos o progresso da vida jurídica, de princípios éticos e histórico-culturais do Direito; em nosso ver o Direito sem a reflexão sobre as aspirações morais de uma comunidade é puro arbítrio e não Direito. Em tal pretensão acreditamos que há uma estreita relação entre a origem das cidades, o processo legislativo, o papel ordenador das instituições, a formação moral e os costumes de um povo que sincretizam a realização da justiça.

Para realizar este intento, iniciamos nosso segundo capítulo com a biografia de Maquiavel, situando seu contexto histórico e intelectual, sobretudo as condições da Itália de seu tempo para que favoreceram o desenvolvimento do seu pensamento, bem como situar o leitor no ponto de ruptura com o pensamento tradicional e apontar a natureza da distinção principado e república.

Em nosso terceiro capítulo buscamos sintetizar os principais aspectos do pensamento republicano de Maquiavel relevantes para esta pesquisa, iniciando por quem são os responsáveis pela criação desse modelo político e como essa ordem política é fruto de uma ação política e se encaixa temporalmente no curso da história. Uma vez que o conflito civil é condutor dessas ações, buscamos apresentar como funciona essa dinâmica através dos seus principais atores - o povos e grandes, como se opera a dinâmica dessas forças que possuem desejos distintos no interior das cidades e de que modo tal oposição pode ser benéfica ou prejudicial à observação

das leis, estas que são os pilares do regime republicano. Dada esta importância, trazemos os elementos que na opinião de Maquiavel preservam as leis e as razões sua decadência.

Uma vez sistematizado os principais elementos que constituem o regime das leis, em nosso quarto capítulo apresentamos a estrutura acerca da justiça em Maquiavel, como essa concepção se distancia da tradição clássica e medieval, mostrando uma nova forma de nascimento, temporal e o que justifica a associação dos homens.

Reforçamos nossa opinião de que a pesquisa epistemológica dialoga com as estruturas sociais e os conflitos consolidados na atualidade e esta abarca o estudo jurídico em sua plenitude, não apenas em suas fontes dogmáticas. Através da longa exposição e pelo processo dedutivo, desenvolvemos a pesquisa aqui apresentada em um movimento lógico descendente e, pela lógica, buscamos uma conclusão que já estava presente nas premissas apresentadas. Deste modo, a presente pesquisa será essencialmente bibliográfica, através da leitura dos textos que fazem referência à temática aqui proposta e a construção de uma monografia que exponha, de maneira lógica e argumentativa, nossa interpretação acerca da justiça. Os textos de ordem primária dos quais nos serviremos correspondem à bibliografia clássica de Maquiavel: os *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, *História de Florença* e *O Príncipe*, embora tenhamos uma maior aproximação com comentadores de uma ou de outra tradição interpretativa, tal exame não é exaustivo e fazemos o uso da literatura de apoio conforme a necessidade.

## 2 MAQUIAVEL, O HOMEM E SEU TEMPO

Niccòllo Machiavelli nasceu em Florença, Itália, no dia 3 de maio de 1469 e morreu também em Florença, aos 58 anos, no dia 21 de junho de 1527.

Relativamente pouco se sabe ao certo sobre o início da vida de Maquiavel<sup>1</sup>, em comparação com muitas figuras importantes do Renascimento italiano. Seus pais, Bernardo Machiavelli e Bartolomea Nelli, eram de origem Toscana. Seu pai era jurista e tesoureiro de uma província italiana e sua mãe próxima a uma família nobre de Florença. Maquiavel era o terceiro dos quatro filhos do casal. Embora seus poucos recursos, Maquiavel sempre se interessou pelos estudos. Estudou o latim, ábaco e fundamentos da língua grega antiga.

Em tenra idade se tornou um aluno de um renomado professor de latim, Paolo da Ronciglione. Especula-se que ele frequentou a Universidade de Florença. No ano de 1501, casou-se com Marietta di Luigi Corsim. Dessa relação teve seis filhos.

Aos 29 anos de idade, no ano de 1498, Maquiavel entrou para a política com o cargo de Secretário da Segunda Chancelaria (um dos órgãos auxiliares da Senhoria, encarregado das guerras e política interna). Exercendo esse cargo, durante pouco mais de 14 anos, observou o comportamento de grandes nomes da época e retirou alguns postulados para sua obra. Viajando para os principais centros da Itália, bem como para a corte real da França e para a cúria imperial de Maximiliano. Nós temos cartas despachos e escritos ocasionais que testemunham suas atribuições políticas, bem como seu agudo talento para a análise de personalidades e instituições.

Em 1512, tropas espanholas ameaçavam invadir Florença e incapaz de organizar uma milícia de cidadão<sup>2</sup> para fazer frente a tropas mais forte e bem armadas, o governador Piero Soderini cedeu seu posto para evitar o saque à cidade, abrindo caminho para a Família dos Médici que havia governado no século anterior retomar o controle da cidade e destituir Maquiavel de suas funções.

No ano seguinte foi preso e torturado por conspirar contra a eliminação do cardeal Giovanni de Médici. Posteriormente foi exilado, período no qual se dedicou a escrever suas principais obras. Na casa da família Rucellai, em Florença, reunia-se

---

<sup>1</sup>Nesta seção recorreremos ao trabalho de Sebastian de Grazia intitulada Maquiavel no inferno (GRAZIA, 1993).

<sup>2</sup> Maquiavel defendia que aos moradores da cidade era dada a incumbência de defende-la dos perigos externos.

um grupo de jovens e intelectuais que discutia os mais diversos assuntos: poesia, literatura, política, o passado glorioso de Roma, nesse ambiente conhecido como Orti Oricellari, “Maquiavel foi introduzido em 1516. Nele leu e discutiu seus discursos e mais tarde a Arte da Guerra para uma plateia de jovens cultos e sedentos de novos conhecimentos” (MAQUIAVEL, 2007a, p.XII).

Fazer versos era quase uma obrigação para os funcionários de uma cidade como Florença, que teve tantos proeminentes ocupantes de cargos públicos. Além das obras políticas, o autor compõe um trio de comédias que se inicia por volta de 1517, com uma versão de Andria de Terêncio, e termina em 1524 com Clizia, sendo que, escrita entre as duas, La Mandragola que o colocará no rol dos grandes autores do teatro renascentista italiano.

Após esse período o papa Leão X concedeu-lhe anistia e Maquiavel retornou a Florença. Em Florença exerceu alguns cargos importantes, mas abaixo de seu cargo na Segunda Chancelaria e acabou por falecer em Florença, no ano de 1527, com poucas posses e afastado do cargo público.

A sua obra mais conhecida atualmente, O Príncipe, seria publicada somente 5 anos após a sua morte, em 1532. Já as publicações do Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio<sup>3</sup> e História de Florença foram reproduzidas primeiro, ainda no ano de 1531.

## 2.1 Contexto Político

Se a cultura medieval fora predominantemente feudal e eclesiástica e sua economia fundada sobre a agricultura e o domínio de propriedades, então na Itália as coisas foram atípicas. No século XIV da Itália, a ideia social do feudalismo, a hierarquia e a sua ordenação imutável e eterna certamente seriam quase um anacronismo. A vida social e política italiana foram centradas na cidade, não nos castelos. A presença de uma sociedade urbana, aliada com a posição geográfica da Itália que favorecia as rotas para troca de mercadorias entre a Europa e o Mediterrâneo, fizeram prosperar o comércio e as indústrias. Florença em particular ofereceu todas as características de uma sociedade moderna: uma economia baseada no risco e especulação, acentuadas flutuações de riquezas, alto grau de mobilidade social e um governo

---

<sup>3</sup> Também conhecidos como “*Discorsi*”, termo que usaremos neste trabalho.

“popular” dominado por mercantes, banqueiros e industriais.

E de fato o desenvolvimento do pensamento político florentino foi reflexo das ações intestinas e dos eventos externos que a agitavam. O *trecento* foi marcado pela defesa da liberdade da pátria e dos interesses individuais, representados pelos conflitos entre guelfos e gibelinos, pela revolta dos *ciompi* contra os nobres, pela herança deixada por Coluccio Salutati para os “humanistas cívicos”; No *quattrocento* Leonardo Bruni desenvolve as questões já apresentadas por Salutati acerca da liberdade florentina e colabora com a tradução de textos gregos para a língua latina, com destaque para as obras de Aristóteles, que influenciaram parte de seu escrito, bem como a intimidade com famílias nobres de Florença — algumas delas contra os Médici. Já no final do período, os sermões do frei dominicano Girolamo Savonarola exaltavam que Florença era cidade escolhida por Deus, promovendo ampla reforma moral e religiosa até ser excomungado em 1497, julgado e executado por ordem do papa Alexandre VI no ano seguinte. O ponto comum dos principais defensores da república florentina é o pressuposto que todos têm direito de participar do governo instituído<sup>4</sup> e que tomam a república no sentido romano, do genérico latino *res publica*, a comunidade do bem comum.

Aliás, os longos anos de divisões tiveram por consequência a desunião generalizada não apenas de Florença, mas de toda península itálica. Um grande mosaico se formou a partir de cinco grandes estados: reino de Nápoles, domínio dos aragoneses; os estados Pontifícios; estado florentino sob o domínio dos Médici; o ducado de Milão, e a República de Veneza. Orbitando em volta destes ficam os estados menores, independentes em teoria, mas que sobreviviam como podiam frente às ambições de seus poderosos vizinhos.

Outros fatores combinados para tornar a situação italiana única. A visão padrão, expressa pelo próprio Maquiavel, é que o papado, que administrava grandes partes da Itália e desfrutou de um nível de riqueza que nenhum rei ou imperador poderia combinar, usou de todo o seu poder para impedir que a península viesse a ser um Estado-nação unificado. E ainda, divisões dentro da Igreja, ao minar seu papel espiritual e político de autoridade, impediu-a de exercer muita influência no norte da Itália. O papado foi transferido para Avignon em 1309, onde permaneceu até 1378. Desde então até 1417, o Grande Cisma (entre Facções francesas e italianas)

---

4 Não necessariamente uma participação efetiva, mas que qualquer cidadão possa prestar queixas ou ser representado junto ao governo.

trouxeram a hierarquia eclesiástica mais descrédito.

Com o desaparecimento do Papado e do Império como forças políticas, grande parte da Itália desceu em uma espécie de anarquia. O vácuo de poder criado pelo declínio da autoridade tradicional permitindo poderes locais para se comportarem como bem entendessem. Nesta atmosfera, o forte devorou os fracos. De 1350 a 1450, a Itália conheceu pouco mais de um mês paz, como as cidades maiores apreenderam aldeias e cidades menores pela força e provocaram a inimizade uns dos outros com regularidade previsível. No fim deste período, porém, as grandes cidades-estados - Florença, Milão, Nápoles, Veneza - tinha se cansado de intermináveis conflitos. O desejo emergente de mais do que uma mera trégua foi registrada na Paz de Lodi em 1454. Nenhum forte o suficiente para dominar os outros, os "poderes italianos", o *Italiae potentiae* (como se chamavam), embarcaram em uma precária política de equilíbrio que durou até 1494, quando o rei francês invadiu a Itália e precipitou uma série de conflitos armados.

A Itália tornou-se um "playground" para pequenos tiranos e oligarcas, governantes com títulos questionáveis para legitimidade. Em muitos casos, indivíduos sem reivindicações dinásticas foram a força motriz por trás de revoluções ou golpes, como a ausência de uma ordem abrangente permitiu o florescimento do particularismo. A dominação lembra que as relações políticas são antes de tudo relação de forças. É possível que um estado possua sua própria legislação, mas não tenha condições de defendê-lo militarmente de um vizinho poderoso ou atacar outra nação ou ainda que tenha se submetido voluntariamente para outra potência, dando-lhe tributos em troca de seu autogoverno.

A fim de evitar alguns equívocos, esclareceremos a situação do "povo" na Itália de seu tempo<sup>5</sup>. A distinção entre a população tem origem na "catasto" florentina, o registro de impostos da cidade. Segundo as pesquisas de De Roover e Albertine presentes na obra de Laraivalle, em 1457 aqueles tidos como "pobres" representavam 82% da população, enquanto que aquele grupo convencionalmente chamado de classe média representava menos de 16%. Os ricos por sua vez consistiam em 2,13% da população. Entre os extremos daqueles que pagavam impostos e daqueles que não pagavam, existia uma parcela de contribuintes igualmente excluídos da participação política de um regime que se dizia acessível a todos, tal como o "conselho

---

5 Nos inspiramos aqui no trabalho de Paul Laraivalle, A Itália no tempo de Maquiavel.

grande”. A terminologia da época sublinha a insignificância destes trabalhadores, reunida sob o nome de plebe por oposição ao termo povo, que em sua acepção mais ampla parece englobar todos os habitantes da cidade inscritos nas Artes<sup>6</sup>, mas que na prática constituem uma pequena parcela da população de ricos mercadores, banqueiros e empresários. Entre os grandes e a plebe, esta minoria forma uma pequena burguesia de negociantes e a parte atuante das corporações.

### 2.3 Contexto Intelectual

É sabido que os pensadores clássicos já concebiam o estudo da política de uma perspectiva normativa, porém mesmo que os fatores políticos reais pudessem constituir o ponto de partida das suas reflexões, estas eram invocadas na dimensão do “dever-ser”, isto é, a preocupação de superar os diversos males sociais deveria ser orientada, comumente, por um modelo ético-cristão. Ainda que esta orientação aponte que o indivíduo está subordinado ao Estado, a ação deste é limitada pela lei natural ou ainda, pela lei moral (que por sua vez precede e transcende a autoridade do próprio Estado) e constitui uma instância a qual todo membro da comunidade pode recorrer sempre que o poder temporal atentar contra os seus direitos essenciais e inalienáveis.

Maquiavel se torna pioneiro (e mal visto) por romper com essa visão. Contrariando concepções políticas clássicas, particularmente aquelas formuladas por Aristóteles, tal como a existência natural das cidades e de estado anterior ao indivíduo, o impulso da sociabilidade natural dos homens e a relação de partes que se desdobram para alcançar o sumo bem. Igualmente o texto maquiaveliano se distancia daquelas características apontadas como sendo a visão de mundo medieval: teleológica (toda criação é governada por um propósito divino), holística (todas as coisas é organicamente ligada a tudo), hierárquica (a ordem social possui um grau de pureza ou proximidade de Deus), estática (tudo é um plano de Deus; eternidade e imutabilidade) e extramundano (o espírito humano é nutrido pela contemplação, uma forma superior de relacionar com o mundo, de acordo com a qual nenhuma forma superior de existência podia se conciliar com as atividades levadas a cabo no tempo dos homens e em suas cidades). A objeção de Maquiavel a estas correntes políticas

---

<sup>6</sup> Artes (*Arti*) eram as guildas ou corporações que tinham direito a voto. Não eram misturados os nomes das *arti maggiori* (as corporações mais poderosas, formada por advogados, banqueiros, mercadores) com os eleitos das *arti minori* (corporações reservadas aos artesãos, padeiros, açougueiros, etc.).

do passado não foi realizada de maneira sistemática ou direta. Decerto a crença em tais concepções simplesmente deixou de ser significativa para o florentino, pois não se tratavam de um fenômeno verdadeiramente político, mas imaginário.

A compreensão que a instauração de um *vivere civile*<sup>7</sup> por certo requer a superação dos interesses individuais em favor dos coletivos não oferece maior dificuldade, porém, não admitindo que haja uma força motriz superiora para os impulsos do homem, como é o caso em Maquiavel, se faz necessário encontrar um novo ponto de partida para justificar a existência factual da vida coletiva. Neste sentido, encontramos em sua obra uma maior preocupação em elucidar a formação do Estado, sobretudo pela redução a duas categorias: Principados e Repúblicas.

Considerando que seja possível afirmar a existência de um ponto comum entre os diferentes tipos de principados<sup>8</sup>, nós os caracterizamos os principados pela existência de uma autoridade que se coloca acima da comunidade política, tal como na conquista de uma cidade pelo uso da força, na eleição de um particular promovida por uma parcela da população ou quando da dominação militar e/ou política de uma facção sobre o restante da cidade. Por se tratar de uma força política de um grupo ou indivíduo que se coloca acima de sobre outra vontade, o principado identifica-se com o regime da desigualdade.

Na república não existe qualquer subordinação da população a particulares, mas todos se conformam a um regime de governo de modo mais “igualitário”. Apenas na república a população encontra certos benefícios como o direito de acusar e recorrer das calúnias publicamente (MAQUIAVEL, 2007a, p.38-39), desfrutar dos bens materiais que adquiriu sem temer por sua perda e honrar sua família em segurança (MAQUIAVEL, 2007a, p.65), ver o aumento das riquezas agrícolas e daquelas produzidas pelos ofícios [Artes] e ainda, se possuírem *virtú* para tanto, poderão ser príncipes (MAQUIAVEL, 2007a, p.191).

Esta distinção é importante porque ao nosso ver a república e o principado não fazem uma antítese entre si, mas entre estados anárquicos, isto é, ausente de qualquer ordem. A simples evocação dos humores presentes na cidade corrobora nossa opinião:

---

7 É uma vida civil, ou seja, homens vivendo de acordo com as regras da civilidade ou obediência civil (respeito às leis), em contraposição aos homens ferozes ou mesmo aqueles cuja civilidade está corrompida.

8 Aqui nos referimos a multiplicidade de principados segundo critérios de aquisição: Hereditários, novos, anexados, adquiridos com armas próprias, pelo crime, pela fortuna etc.

Em todas as cidades há essas duas tendências diversas, devido ao fato que o povo não deseja ser governado nem oprimido pelos poderosos e de que estes desejam governar oprimindo o povo. Desses dois apetites diferentes nasce nas cidades um destes três efeitos: principado, liberdade ou licença. (MAQUIAVEL, 2002, p.165)

Principados e republicas distinguem entre si pelo modelo de organização das leis, o que é crucial para nossa pesquisa. Ao nosso ver, a lei em um principado visa apenas fornecer segurança jurídica ao príncipe ou aquele que está no posto de comando, isto porque as cidades poderiam conquistar a liberdade jurídica frente às deliberações do imperador ou do pontífice, seja para cuidar dos seus próprios negócios ou para praticar as suas próprias leis, mas essa liberdade não dava cidadania no sentido grego ou garantia que o cidadão participasse do governo. Esta se encontra unicamente numa república, pois é o único regime em que a autoridade de fato pode ser pública. O povo e as instituições são a autoridade na cidade e, deste modo, o recurso ao temor de um príncipe que conduza a insolência natural dos homens não está disponível. Em outras palavras, a força de um estado mantido pelo regime das leis não reside no fato de os cidadãos obedecerem a leis auto impostas, mas sim leis impostas pelo povo.

Vamos explorar nos próximos capítulos, como Maquiavel desenvolve o modelo republicano e após este percurso, retomaremos com mais clareza essa discussão das nossas motivações para eleger a república como melhor modelo para a efetivação da justiça.

### 3 O PENSAMENTO JURÍDICO LATENTE EM MAQUIAVEL

Maquiavel não é um pensador clássico do Direito. É preciso essa ressalva para não conceber seu trabalho como enganosamente tendo uma consistente e coerente teoria jurídica. Contudo, elementos coerentes e consistentes para a construção de tal teoria podem ser sintetizados se nos concentrarmos corretamente em determinados aspectos de seu trabalho histórico e filosófico. Tais elementos são, em nossa pesquisa, sua teoria sobre as constituições da cidade que se associa com o estudo da soberania dos Estados, a teoria médico-jurídica dos “humores”, a relação que ele estabelece entre leis e ordenações e elementos auxiliares do ordenamento. Esses aspectos remetem à pilares clássicos que podemos facilmente encontrar dentro de uma teoria do Direito, como por exemplo: sujeitos, temporalidade, vontade.

A reintrodução de Maquiavel no debate sobre o Direito nos permite desafiar as falácias teóricas, os paradoxos e as inconsistências identificadas pelos estudiosos modernos. Em particular, a filosofia de Maquiavel contribui para a compreensão da efetiva realização da justiça como uma força viva dentro da ordem social. Uma força que, ao manter aberta a dimensão conflituosa da política, é capaz de conectar o momento fático e político ao momento normativo e jurídico.

Num segundo momento esta pesquisa traz uma novidade em relação à pesquisa acadêmica: esboçando uma genealogia diferente da justiça e remontando sua origem a Maquiavel, sua obra pode ser vista como uma contribuição inovadora à filosofia jurídica e política. Maquiavel desenvolve uma posição revolucionária, sugerindo que os conflitos sociais e políticos não são fatores políticos desestabilizadores, mas sim a força de base e animação das repúblicas livres. O elogio de Maquiavel ao conflito não é um apelo retórico ou uma simples provocação, mas a primeira tentativa séria de explicar a influência recíproca do factual e do jurídico sem assumir a necessidade de o primeiro ser obliterado e superado pelo segundo. O pensamento de Maquiavel nos permite superar o problema da prioridade da política ou do jurídico ao fornecer uma visão que enfatize sua coexistência.

A árdua tarefa nas seções subsequentes será, portanto, estruturar as questões sobre a constituição das cidades, fundadores, leis, ordem social, em suma todo um vocabulário que não causa estranheza alguma ao jurista e com isso lançar nova luz sobre a teoria política de Maquiavel sob o olhar do Direito e, ao mesmo tempo, extrair do pensamento de Maquiavel uma base teórica sobre a justiça.

### 3.1 O Surgimento Do Direito: Fundação Dos Estados Pelos Legisladores

Em seu percurso, Maquiavel realiza um duplo movimento em relação a tradição. De aproximação ao conceber a importância da fundação como ação no tempo e de distanciamento ao fugir dos elogios dos momentos exemplares do passado que se pressupõem imutáveis, substituindo por uma ação de criação social que deve renovar-se ao longo do tempo. De um ponto de vista mais estrito, a concepção de origem divina de todas as coisas tornava a questão da origem das cidades um problema secundário. Na medida em que se passou a acreditar na importância da participação dos homens na construção da identidade de suas comunidades, pensar o momento da fundação “deixou de ser uma curiosidade, para se transformar no núcleo a partir do qual era possível entender o desenvolvimento de sua história” (BIGNOTTO, 2000, p.53).

Para Maquiavel, toda ação que origina um reino, repúblicas e até mesmo uma religião é o resultado de uma ação humana localizada no tempo. Justamente por ser uma realização humana ela possui fundadores ou ordenadores. São visionários que conseguem criar um povo de onde só existe pura dispersão, instaurando uma ordem política tal como um artista que arranca uma bela estátua de um bloco bruto de mármore.

Num segundo momento, toda fundação é fruto da realização solitária de um legislador. Para que seja boa a ordenação instituída, todo o poder deve concentrar-se nas mãos de um homem só, que é então a única autoridade. Um conjunto de homens não é apto a formar o estado. “Muitos não são capazes de ordenar uma coisa por não conhecerem o bem que há nela, devida as diferentes opiniões que têm entre si” (MAQUIAVEL, 2007a, p.42). Os exemplos de grandes nomes da história utilizados por Maquiavel corroboram essa opinião: Ciro, Moisés, Teseu, Rômulo (MAQUIAVEL, 2002, p. 142), todos que por si mesmo e por virtude política fundaram novos Estados. É importante ressaltar que a primeira constituição determina os rumos do novo estado. Se o legislador toma para si a tarefa de criação de instituições, temos um principado; se o legislador transfere esse direito para o corpo político, temos uma república.

A fundação, que confisca todo poder para colocá-lo nas mãos de um só, longe de constituir-se numa ação que tem em vista unicamente responder ao desejo de poder do príncipe, é o ato pelo qual o povo adquire uma identidade política. Desta maneira, todo poder é concentrado num só a fim de ser devolvido a todos: o resultado

da ação fundadora é um bem que tem em vista uma totalidade, a cidade ou Estado. De outro lado, essa prova violenta de um extraordinário e absoluto poder marca a transformação do poder pessoal em institucional: a transição do poder e autoridade de “um só” para o poder daquilo que somente “muitos” poderão conservar. Enquanto o poder e a inteligência política daquele fundador de ordens e instituições são insuficientes para mantê-los e governá-los, a gestão de muitos – nunca capaz de fundar e ordenar – é a única em condições de manter e consolidar as instituições.

Esclarecido o papel do fundador, partimos para a análise da ação de fundação das cidades propriamente dita.

### 3.2 As Cidades, Suas Leis E Constituições

Buscamos remontar as origens da cidade destacando o caráter frágil da origem das cidades. Temos homens dispersos como animais buscando por um refúgio sob a égide daqueles que entre eles possui maior autoridade e organiza a defesa coletiva:

Todas as cidades são edificadas, ou pelos homens nascidos no lugar onde são edificadas, ou por forasteiros. O primeiro caso ocorre quando os habitantes, dispersos em muitas e pequenas partes, percebem que não poderão viver seguros, visto que cada um por si não poderia resistir ao ímpeto de quem os assaltasse, seja pelas feições do local, seja por serem em pequeno número, e não teriam tempo de unir-se para a defesa diante da chegada do inimigo; ou mesmo havendo tempo, precisariam abandonar muitos de seus redutos, vindo a tornar-se presa fácil dos inimigos: de tal modo que, para escaparem a esses perigos, movidos por si mesmos ou por alguém dentre eles com mais autoridade, se reúnem para morar juntos, em lugar escolhido por eles, lugar que seja mais cômodo para se viver e mais fácil de se defender. (MAQUIAVEL, 2007a, p.8)

Tal ato de edificação de uma cidade se sujeita ao êxito de acordo com a *virtú* de seu edificador e sua relevância traduz-se pela contraposição entre *virtú*<sup>9</sup> e fortuna<sup>10</sup>: parece cabível pensar que temos um bom fundador quando o ato é mais

---

9 Compreendemos por *virtú* todo o conjunto de qualidades, sejam elas quais forem, cuja aquisição o agente político considere necessária ao ato de fundação, conquista, êxito nas empresas, manutenção do poder e realização de grandes feitos.

10 Fortuna pode ser compreendida, em primeiro lugar, como o fluxo dos acontecimentos, uma força externa ao homem perturbadora das ações. É recorrente também a visão da Fortuna como contraponto às ações políticas, personificando as alterações no rumo dos acontecimentos. Em um segundo momento, ela é o contrapeso da *virtú*: inconstante, irracional, volúvel, capaz de soprar os ventos em favor daqueles que a dominam.

virtuoso e menos submisso à fortuna. Tal *virtú* se manifesta pela escolha de um lugar fértil onde os homens possam se multiplicar e na substituição da coerção natural do lugar estéril (que obriga os homens a se unir) pela coerção das leis (une os homens pelo medo das sanções):

Neste caso, conhecem-se a *virtú* do edificador e a fortuna do edificado, que é mais ou menos maravilhosa conforme seja mais ou menos virtuoso aquele quem lhe constituiu o princípio. *Virtú* esta que se conhece de dois modos: o primeiro é na escolha do local. O segundo, na ordenação das leis. E, como os homens agem por necessidade ou por escolha, e como se vê que é maior a *virtú* onde haja menos escolha, é de pensar que, para a edificação das cidades, talvez fosse melhor escolher lugares estéreis, (...) escolha esta que seria mais sábia e útil, desde que os homens se contentassem em viver do que é seu e não quisessem mandar nos outros. Portanto, como só o poder dá segurança aos homens, é necessário fugir a essa esterilidade da terra. (...) e quanto ao ócio possibilitado pelo lugar, *devem-se criar ordenações para que as leis os obriguem a tais necessidades*, caso o lugar não o faça. (MAQUIAVEL, 2007a, p.10) Grifo Meu.

Importante aqui elucidar o papel das leis já no momento de fundação das cidades, pois diferentemente da opinião da tradição em que o homem tende a justiça e a sociabilidade, para Maquiavel o homem é um ser movido por forças antissociais: possui a tendência de agir segundo impulsos egoístas, em benefício próprio sempre que tiverem ocasião, tendência que só se dobra mediante a coação:

Os homens não fazem bem algum, a não ser por necessidade; mas, onde são muitas as possibilidades de escolha e se pode usar da licença, tudo logo se enche de confusão e desordem. Por isso se diz que a fome e a pobreza tornam os homens industriosos, e que as leis os tornam bons. E, quando uma coisa funciona bem por si mesma, sem leis, não há necessidade de lei; mas, quando falta o bom costume, a lei se faz necessária. (MAQUIAVEL, 2007a, p.20)

Algumas observações se impõem a propósito da leitura do papel das leis na ação de fundação: O termo constituição [*constituizone*] enquanto carta escrita e princípios fundamentais aparece em poucas ocasiões, nas suas obras, seu pensamento legislativo antes se apoia essencialmente sobre os termos leis e ordenações, que aparecem, em pares ou isoladamente. A distinção entre as leis escritas propriamente ditas, as leis costumeiras e as leis que obrigam pela força ou pelo olhar que julga (censura) não parece ser uma preocupação de Maquiavel.

A ausência de distinção e este uso relativamente livre do termo lei não são particularidades do seu pensamento uma vez que esta maneira larga de definir a lei é justamente resultando da herança do direito romano, ele mesmo essencialmente heterogêneo e correspondente a uma visão corrente na Idade Média e no início do Renascimento. Desse modo, a ausência de distinção e o uso relativamente livre do termo lei não são particularidades do pensamento maquiaveliano. Podemos ler no texto de Marsílio de Pádua que o termo lei designa de maneira geral a seus olhos “os costumes, os estatutos, os plebiscitos, as decretais e todas as regras semelhantes (GAILLE-NIKODIMOV, 2004, p.72).

Considerando acerca das “*ordine*”, temos um termo rico de sentido – maneira de agir, no domínio político e militar, ordem das coisas, maneira de organizar o exército no campo de batalha ou ainda comando. Ordenações no contexto republicano traz uma significação institucional: Remete à distribuição das magistraturas e às maneiras de agir que são indissociáveis com a justiça.

Maquiavel faz um elogio à Esparta e seu ordenador Licurgo, sobretudo pelo conjunto de leis por ele instituído e, por conseguinte, pela grande longevidade do seu estado. Insistindo ainda no fato de que Esparta foi dotada de suas leis no momento de sua fundação, o ponto principal das fundações converge na importância de se ordenar uma cidade logo no seu princípio. O exemplo espartano de república feliz, tranquila e sem tumultos nada se assemelha a Roma, que recebeu leis ao acaso e várias vezes, segundo os acontecimentos, sendo tida por infeliz porque “(...) não tendo encontrado um ordenador prudente, precisou reordenar-se por si mesma” (MAQUIAVEL, 2007a, p.13). Esta posição certamente vai contra o mito da fundação perfeita de Roma panfletada entre os humanistas, porém indica que mesmo as cidades mal ordenadas em sua fundação, mas que tenham um bom princípio, isto é, que tenham quem a ordene ou lhe suceda a ocasião<sup>11</sup> que favoreça sua ordenação, poderão remediar sua condição:

Embora Roma não tivesse um Licurgo que no princípio a ordenasse de tal modo que lhe permitisse viver livre por longo tempo, foram tantos os acontecimentos que nela surgiram, devido à desunião que havia entre a plebe e o senado, que aquilo que não fora feito por um ordenador foi feito pelo acaso. Se Roma não teve a primeira fortuna, teve a segunda. (...) como sua finalidade foi fundar um reino, e não uma república, quando aquela cidade se tornou livre, faltava muitas coisas que cumpria ordenar em favor da liberdade, coisas que não haviam sido ordenadas por aqueles reis. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 18)

---

11 A ocasião não é criada pelo indivíduo nem depende de sua vontade, ela é dada pela Fortuna. A capacidade do indivíduo de aproveitá-la varia de acordo com sua *virtú*. Desse modo, a *virtú* também é a capacidade de apanhar a ocasião. O que Maquiavel chama de ocasião requer atenção na sua complexidade, pois é um acontecimento que nada tem de fortuito, mas surge de uma necessidade,

Maquiavel faz assim uma hierarquia dos tipos de fundação, seja com constituição perfeita (Esparta) e ou com constituição imperfeita, mas com possibilidade de se tornar perfeita (Roma). Em termos de *virtú* e fortuna, o primeiro caso foi cheio de *virtú* através da prudência do ordenador; no segundo houve a dependência da fortuna em gerar a ocasião para a *virtú* se manifestar.

A passagem do sexto capítulo de O Príncipe dedicado aos novos principados reforça a dificuldade de trazer uma nova ordem e que a fortuna deu a ocasião para estes inovadores agirem frente à necessidade:

Onde exista um novo príncipe, encontra-se menor ou maior dificuldade para mantê-lo, *segundo seja mais ou menos virtuoso quem o conquistou*. (...) Era necessário, pois, a Moisés, encontrar o povo de Israel no Egito, escravizado e oprimido pelos egípcios, a fim de que aquele, para libertar-se da escravidão, se dispusesse a segui-lo. Convinha que Rômulo não pudesse ser mantido em Alba, fosse exposto ao nascer, para que se tornasse rei de Roma e fundador daquela pátria. Era preciso que Ciro encontrasse os persas descontentes do império dos medas, e estes estivessem amolecidos e efeminados pela prolongada paz. Não poderia Teseu demonstrar sua virtude se não encontrasse os atenienses dispersos. Essas oportunidades por tanto, fizeram esses homens felizes, e sua excelente capacidade fez com que aquela ocasião fosse conhecida de cada um: em consequência, sua pátria foi nobilitada e tornou-se felicíssima (...) e os obstáculos que se lhes apresentam no conquistar o principado, em parte nascem das novas disposições e sistemas de governo que são forçados a introduzir para fundar o seu Estado e estabelecer a sua segurança. *Deve-se considerar não haver coisa mais difícil para cuidar, nem mais duvidosa a conseguir, nem mais perigosa de manejar, que tornar-se chefe e introduzir novas ordens*. (MAQUIAVEL, 2002, p.142-144) Grifo Meu.

Isto quer dizer que onde existe apenas a pura contingência (domínio da fortuna) é preciso que o agente político que assumir para si o fardo de dar forma à vida política subjugue pela prudência e pelo engenho a instabilidade da deusa, já que esta pode tanto fortalecer como impedir o ato.

A passagem dos *Discorsi* I,49, dedicado à dificuldade de se instaurar leis em cidades submetidas à servidão, isto é, aquelas cidades que não foram livres para se autogovernar traz uma luz nesta questão:

O desenvolvimento [*processo*] da república romana demonstra muito bem como é difícil, na ordenação de uma república, prover todas as leis [*leggi*] que a mantenham livre, pois, não obstante muitas leis [*leggi*] tivessem sido ordenadas primeiramente por Rômulo e depois por Numa, Tulo Hostílio, Sêrvio e, finalmente, pelos dez cidadãos constituídos para semelhante obra, no governo daquela cidade sempre eram descobertas novas necessidades que determinavam a criação de novas ordenações [*ordini*]; foi o que aconteceu quando se constituíram os censores, numa das providências que ajudaram a manter Roma livre durante o tempo em que ela viveu em liberdade. (...) cidades que tiveram o seu princípio livre, regendo-se desde então por si mesmas, como Roma, têm grande dificuldade para criar leis [*leggi*] capazes de conservá-las livres, não é de admirar que as cidades que desde o início tiveram seu princípio na servidão tenham não dificuldade, porém impossibilidade de ordenar-se de um modo que lhes possibilite viver civil e pacificamente. Conforme se vê, foi o que ocorreu à cidade de Florença (...) sem jamais ter possuído um estado pelo qual pudesse realmente ser chamado de república. E essas dificuldades, que nela existiram, sempre existiram em todas as cidades que tiveram inícios semelhantes ao dela. (MAQUIAVEL, 2007a, p.145)

A lei, além de freio para os apetites dos homens, também serve como modelo de orientação para a constituição do Estado. O motivo porque “Florença nunca teve a forma apropriada de principado ou de república deve-se a um desarranjo de suas ordenações que não convinham com a sua forma” (MAQUIAVEL, 2010, p.59). Maquiavel justifica sua posição afirmando que sua cidade natal não podia ser principado porque as deliberações aconteciam segundo a vontade de muitos, tampouco poderia ser uma república porque os humores não eram perfeitamente acomodados.

Neste decorrer percebemos uma mudança dentro da narrativa maquiaveliana: Até há pouco falávamos de liberdade nas formas de governo, na origem das cidades, no melhor modelo de constituição. Agora o secretário florentino está propondo que as divisões no interior das cidades podem ser benéficas para uma república e que a acomodação dos humores é uma das condições que caracterizam as repúblicas.

Propomos então o desafio de tornar claro como se dá esse processo e o que faz dele um dos cerne do pensamento político de Maquiavel. Para dar início a tal intento, buscamos identificar quem são os atores políticos envolvidos nesse conflito.

### 3.3 Conflitos políticos, os atores e suas causas

Toda ação política tem seus protagonistas, na obra maquiaveliana não poderia ser diferente. Grandes e povo são as duas principais forças que participam do jogo político no interior das cidades.

Para tornar-se chefe é necessário o apoio do povo ou dos grandes. Porque em toda cidade se encontram estas duas tendências diversas e isso resulta do fato de que o povo não quer ser mandado nem oprimido pelos grandes e estes desejam governar e oprimir o povo; e destes dois anseios diversos nasce nas cidades um dos três efeitos: ou principado, ou liberdade, ou licença.<sup>12</sup> (MAQUIAVEL, 2002, p.165)

A palavra grandes [*grandi*] possui poucos sinônimos, dos quais são conhecidos os termos nobres, gentis-homens, *optimates*, senhoria, senado, poderosos e, pejorativamente, arautos da servidão. O termo carrega intuitivamente a noção de grandeza e poder, qualidade comum aos membros que integram esta classe.

Povo [*populo*], por sua vez, possui um alcance maior, sendo de maior relevância para nós aquele que associa homens no interior da cidade e cidadão. Nota-se que entre as principais obras políticas, ao contrário do que ocorre com “grandes”, o tratamento dado ao povo é relativamente desigual. Parece-nos que em *O Príncipe* o povo toma a sinonímia de súdito, no sentido de homens submetidos à vontade de outrem ou como força de resistência contra a inovação. Já nos *Discorsi*, o povo se constitui numa força que luta por uma parte das magistraturas e pela participação efetiva do governo da cidade. Na história de Florença o povo é dividido em duas partes, a primeira é representada por aqueles que ocupam algum cargo nos ofícios maiores [*Arti maggiori*]<sup>13</sup> ou cidadãos privados que possuem alguma influência na cidade, porém não possuem uma ascendência nobre e pela população dos ofícios menores [*Arti minori*]. A segunda é representada pelos camponeses e demais habitantes, podendo ser aglutinados por sua falta de direitos à participação política. Por fim, na *Arte da Guerra*, o termo povo é usado quase exclusivamente para designar

<sup>12</sup> Em algumas traduções é possível encontrar “Desses dois apetites diferentes, nasce nas cidades um destes três efeitos: governo, república ou desordem”. Lê-se no original e da questi dua appetiti diversi nasce nelledittà uno de' treeffetti, o principato o libertà o licenzia.”

<sup>13</sup> Artes (Arti) eram as guildas ou corporações que tinham direito a voto. Não eram misturados os nomes das arti maggiori (as corporações mais poderosas, formada por advogados, banqueiros, mercadores) com os eleitos das arti minori (corporações reservadas aos artesãos, padeiros, açougueiros, etc.).

habitante de uma determinada região, como na expressão “povo romano”.

Sobre o papel dos grandes, lê-se nos *Discorsi*: “veremos naqueles grandes o desejo de dominar” (MAQUIAVEL, 2007a, p.24), “negam certo tipo de autoridade aos ânimos inquietos da plebe” (MAQUIAVEL, 2007a, p.24) “se vê nas histórias, todas as conjurações foram feitas por homens grandes” (MAQUIAVEL, 2007a, p. 323);

Sobre o papel do povo, lê-se nos *Discorsi*: “(...) nestes [*ignobili*] somente o desejo de não ser dominados e, por conseguinte, maior vontade de viver livres” (MAQUIAVEL, 2007a, p.24), “desejam a liberdade para viver em segurança” (MAQUIAVEL, 2007a, p.67) e “demasiado desejo do povo de ser livre” (MAQUIAVEL, 2007a, p.127).

Estas passagens confirmam que as categorias de povo e grandes não correspondem a conceitos socioeconômicos, mas de comunidades de interesse ou de situação a defender: seus membros partilham o mesmo desejo e é esta partilha que está na origem de sua agregação. É sobre a percepção comum de que a correria, distúrbio ou tumulto na cidade causa uma sensação de desordem política e de insegurança que a teoria do conflito humoral é desenvolvida.

Tal percepção tem origem na opinião de muitos contemporâneos de Maquiavel que assumiam que a grandeza de Roma se deu por sua força militar e boa fortuna. Não parece haver desentendimento que a fortuna e a milícia foram razão da grandeza do império, mas há discordância quanto a ser estes os seus únicos elementos. Maquiavel “horroriza” toda uma tradição ao afirmar que a desunião da plebe e do senado tornou Roma livre e poderosa:

Direi que quem condena os tumultos entre os nobres e a plebe parece censurar as coisas que foram a causa primeira da liberdade de Roma e considerar mais as assuadas e a grita que de tais tumultos nasciam do que os bons efeito que eles geravam; e não consideram que em toda república há dois humores diferentes, o do povo, e o dos grandes, e que todas as leis que se fazem em favor da liberdade nascem da desunião deles, como facilmente se pode ver que ocorreu em Roma. (MAQUIAVEL, 2007a, p.22)

Os tumultos gerados em Roma obrigaram os nobres a reconhecer o povo como sujeito político e disto surgiram ordenações benéficas à liberdade. Quando o povo queria obter uma lei, o povo seguia um determinado *modus operandi*: Reunir em gritaria contra o senado, correr em tumulto pelas ruas, fechar o comércio ou se negava a arrolar seu nome para ir à guerra, de tal modo que, para acalma-los era preciso

satisfazer o povo em alguma das suas reivindicações (MAQUIAVEL, 2007a, p.23).

Posto deste modo, o desafio não está em criar leis que sufoquem os humores antagônicos presentes na cidade, mas encontrar um modo de transformar os tumultos e dissensões em efeitos políticos saudáveis. Assim, um novo elemento surge diante de nossos olhos: as leis e instituições são frutos do conflito presente na cidade. E mais,

Não se pode ter razão para chamar de não ordenada uma república dessas, onde há tantos exemplos de *virtú*; porque os bons exemplos nascem da boa educação; a boa educação das boas leis; e as boas leis, dos tumultos que muitos condenam sem ponderar: porque quem examinar bem o resultado deles não descobrirá que eles deram origem a exílios ou violências em desfavor do bem comum, mas sim a leis e ordenações benéficas à liberdade pública. (...) E os desejos dos povos livres raras vezes são perniciosos à liberdade, visto que nascem ou de serem oprimidos ou da suspeita que virão a sê-lo. E, em sendo falsas tais opiniões, há sempre o remédio das assembleias, nas quais surja algum homem de bem que, discursando, lhes mostre que se enganam. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 22)

Com o intuito de clarificar bem esse ponto do conflito apontamos dois aspectos do conflito social que identificamos em nossa pesquisa: seu grau de intensidade e sua manifestação positiva ou negativa para a cidade.

Quanto à intensidade do conflito, percebemos que abrangem diversos graus. Eles podem ser algo simples como uma “disputa” entre iguais, ou seja, pelas vias ordinárias<sup>14</sup> até um estado de guerra armada entre os cidadãos, que é o modo extraordinário. O ponto principal nesta questão é saber se a disputa inicial se limita a palavras de acusação e injúria ou se elas culminam em pilhagem e destruição. Uma sociedade que não é capaz de canalizar seus conflitos por seus mecanismos legais não é mais uma sociedade livre. Como partidário do valor positivo da discórdia, Maquiavel busca apresentar uma solução para o problema do conflito humoral na qual uma situação de divergência pode acarretar uma guerra de todos contra todos. Cabe lembrar que raras vezes em Roma os conflitos levaram a violência e exílios - fato sensivelmente diferente de Florença. De um lado, Maquiavel rompe com a ideia comum de que o conflito é necessariamente ruim para o estado. De outro, dá a entender que existe o “bom ou mau” conflito e alerta qual é a divisão prejudicial ou benéfica para a cidade:

---

<sup>14</sup> Aqui interpretado como de acordo com a ordem, normas, vias legais. Opõe-se a extraordinário, que é aquilo que não é comum ou mais comumente a via ilegal ou violenta.

Mas antes de tudo desejo, discorrendo segundo é meu costume, afirmar que aqueles que esperam que uma república possa ser unida, muito se equivocam nessa esperança. Na verdade, algumas divisões as prejudicam, outras as beneficiam; as que as prejudicam nascem junto aos partidos e os partidários, as que as beneficiam, se mantêm sem estes nem aqueles. Então o fundador de uma república, não podendo impedir que nela existam inimizades, pelo menos deve providenciar que não existam partidos. (MAQUIAVEL, 2007b, p.422)

Este modo de proceder encaminha para nosso segundo aspecto, o de avaliar os bons ou maus efeitos para o futuro livre da cidade. Os efeitos nocivos ocorrem quando não há mecanismo para os humores desafogar, isto é, dar vazão para suas paixões. De fato, o sétimo capítulo do *Discorsi* (MAQUIAVEL, 2007a, p.33) se inicia com a exposição de um modo de institucionalizar a denúncia daqueles que agem contra a vida livre em público, seja perante o povo, magistrado ou conselho de cidadãos. Os dois efeitos úteis para a república é que os cidadãos evitam atentar contra o estado e se o fazem, são reprimidos. Outro é que permite o desafogo dos humores por meios ordinários<sup>15</sup>. Não há qualquer idealização de uma justiça divina ou algum princípio ético, apenas um espaço para o confronto de ideias contrárias perante um tribunal.

Este segundo efeito, permite evitar a violência armada e a extensão do conflito ao conjunto da cidade. Além disto, ela não coloca em perigo a independência da cidade, como o faz sua expressão privada – um dos humores recorrendo então a uma força exterior à cidade para se impor, sob o risco de ver esta força se apoderar do poder.

Porque, se um cidadão é punido ordinariamente, ainda que de modo injusto, segue-se pouca ou nenhuma desordem na república; pois a execução não é feita por forças privadas ou estrangeiras, que são as que arruínam a vida livre, mas sim com forças e ordens públicas, dentro de seus próprios termos, não se ultrapassando o limite além do qual se arruína a república. (MAQUIAVEL, 2007, p.34)

O procedimento do ato de acusação em Roma, obrigando aquele que acusa a apresentar as provas, impede quem quer que seja de acusar gratuitamente qualquer pessoa; além disso, ela constitui uma via pública de regulação das contendas e sua autoridade é reconhecida. Já a ausência deste dispositivo dá espaço às calúnias nos lugares públicos, o recurso às vias privadas e a sede por vingança, tornando difícil a luta contra a ambição dos grandes. E de mesmo modo que é útil

---

<sup>15</sup> Isto é, de acordo com a ordem instituída.

acusar, são perniciosas a calúnias, seja nas cidades livres como nas que se governam de outro modo.

Antes de prosseguir nosso estudo, uma rápida constatação: não existe *a priori* um “humor bom” ou um humor que desempenhe melhor a busca pela justiça. O povo romano enganado por uma falsa promessa de liberdade consentiu para que a autoridade romana fosse dada a Ápio Cláudio na esperança de acabar com a autoridade dos nobres sobre eles. A nobreza consentiu em transferir sua autoridade na esperança que os representantes da plebe fossem extintos.

Roma se incorreu no inconveniente de criar uma tirania pelas mesmas razões por que nasce a maior parte das tiranias nas cidades: pelo demasiado desejo do povo de ser livre e pelo demasiado desejo dos nobres de comandar. E, quando não se acordam na criação de uma lei em favor da liberdade, mas alguma das partes se põe a favorecer alguém, logo surge a tirania. (...) por causa do grande desejo de cada uma das partes: uma de extinguir o título consular, outra o tribunício. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 127)

E o poder dos Dez teria sido extinto se o senado, por aversão à plebe, não tivesse deixado de impor sua própria autoridade, acreditando que, se os Dez depusessem voluntariamente a magistratura, os tribunos da plebe talvez não fossem novamente constituídos. (MAQUIAVEL, 2007a, p.126-127)

Maquiavel questiona a quem deve ser dada a guarda da liberdade, isto é, a proteção do corpo de leis e ordenações de uma cidade, se para os nobres ou para o povo:

Todos os que com prudência constituíram repúblicas, entre as coisas mais necessárias que ordenaram esteve a constituição de uma guarda da liberdade: e, dependendo do modo como esta seja instituída, dura mais ou menos tempo aquela vida livre. E, como em toda república há homens grandes e populares, não se sabe bem em que mãos é melhor depositar tal guarda. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 23)

Como pudemos compreender, o humor popular possui menor cobiça que o dos grandes e por consequência um humor “menos nocivo” para a cidade, o que não impede que guiado por uma falsa noção de bem extirpe a boa condução da cidade. Por outro lado, Maquiavel assegura que o governante, seja numa república ou principado, deveria estabelecer seu poder com base no povo, pois o povo não é precisamente um poder concorrente ao seu e são infinitos para ter como inimigo em comparação com os poderosos que são poucos. Daremos mais atenção sobre a aplicação da lei dentro do pensamento maquiaveliano com vista a ordem social.

### 3.3.1 A lei como remédio dos conflitos

A responsabilidade de criar leis e ordenações que permitam o desafogo dos humores por vias ordinárias recai sobre o legislador, lembrando sempre do risco de tal tarefa, pois, ainda que uma boa ordenação traga longevidade para a cidade, basta uma aplicação errônea para os modos tornarem-se extraordinários. Ao caracterizar o desejo dos grandes como um desejo de comandar e o do povo como de viver em liberdade, Maquiavel deixa claro que o que funda a relação política não se confunde nem com a regulação do desejo de poder (dos grandes), nem com a regulação do desejo de liberdade (do povo). Os desejos estão sempre latentes nos habitantes das cidades e as modificações ao longo do tempo ocorrem no corpo de leis:

Quem considere as coisas presentes e as antigas verá facilmente que são sempre os mesmos os desejos e os humores em todas as cidades e em todos os povos, e que eles sempre existiram. (MAQUIAVEL, 2007a, p.121)

Variaram as leis que refreavam os cidadãos – tal como a lei dos adúlteros, a lei suntuária, a lei da ambição e muitas outras -, à medida que os cidadãos iam se corrompendo. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 73)

Assim, faltando os Tarquínios, que com o medo refreavam a nobreza, foi preciso pensar numa nova ordenação que produzisse o mesmo efeito pelos Tarquínios em vida. (MAQUIAVEL, 2007a, p.21)

A criação dos tribunos contra a nobreza, constitui o exemplo mais claro dos efeitos da confrontação dos humores em termos de vigilância e de limitação recíprocas dos grandes e do povo. Ela é em todo caso o ato fundador de um modo de funcionamento político em proveito da liberdade. Tendo em mente que a existência de leis é indispensável, longe de levar ao desaparecimento do medo, estas simplesmente o deslocam: depois dos Tarquínios, são as leis que restringem os nobres. Um elemento de medo está, portanto, envolvido nas leis, mais uma vez excluindo o mito de uma cidade puramente moral.

Mas acaso surgisse a questão sobre quando estes polos não entram num consenso? É justo na ideia de desejo excessivo ou, mais precisamente, na formação de partidos (ou no fanatismo partidário) que reside a chave do julgamento maquiaveliano sobre o antagonismo dos grandes e do povo. As principais falhas das leis ocorrem quando elas podem ser conduzidas sem oposição, quando um humor

visa a ruína do outro:

Porque é tão grande a ambição dos grandes que, se não sofrer oposição por várias vias e de vários modos numa cidade, logo a levará à ruína. De modo que, embora o conflito da lei agrária tenha demorado trezentos anos para acarretar a servidão de Roma, isso teria ocorrido muito mais cedo se a plebe, seja com essa lei, seja com outros desejos seus, não tivesse refreado a ambição dos nobres. (MAQUIAVEL, 2007a, p.116)

O conflito civil não remete mais a uma oposição entre adversários do modo como identificamos, mas a uma concorrência que está na origem dos enfrentamentos violentos e destruidores. O excesso do desejo se manifesta aqui duplamente: por um lado o desejo se volta para a satisfação das vontades particulares, de outro em causar uma reação desesperada no outro humor. Dito de outro modo, o excesso é definido ao mesmo tempo pela orientação do desejo – ambição pessoal por oposição à preocupação com o bem comum – e por seus efeitos sobre o humor contrário – busca pelo prejuízo alheio.

Ao reduzir as leis em meras coadjuvantes do jogo político, o agente as destrói e compromete a sobrevivência do estado, uma vez que a população prontamente se ressentida da injustiça cometida:

Quis a sorte que um popular morresse numa briga da qual participaram vários nobres, entre os quais Corso Donati (...) o que lhe valeu ser preso pelo capitão do povo; e, não se sabe bem por quê, fosse porque Corso não tinha culpa, fosse porque o capitão temesse condená-lo, ele foi absolvido. Tal absolvição desagradou tanto ao povo que este empunhou armas e correu à casa de Giano della Bella, para pedir-lhe que, com sua intervenção fizesse cumprir as leis que ele mesmo tinha inventado. (...) estimulou a procurar os Senhores e queixar-se. O povo, portanto, muito indignado, por se sentir ofendido pelo capitão e abandonado por Giano, não procurou a Senhoria, mas foi ao palácio do capitão, tomou-o e saqueou-o. Esse ato desagradou a todos os cidadãos, e aqueles que queriam a ruína de Giano o acusavam. (MAQUIAVEL, 2007b, p.96-97)

Em diversas passagens Maquiavel evoca nos Discursos os efeitos negativos desta ou daquela magistratura, tal como a lei agrária, razão da ruína da liberdade romana:

Aquela lei ficou como que adormecida até os Gracos; sendo por estes despertada, arruinou inteiramente a liberdade romana; porque encontrou duplicado o poder de seus adversários, e, por essa razão, acendeu-se tanto ódio entre a plebe e o senado que se chegou ao conflito armado e ao derramamento de sangue, fugindo a qualquer modo e costume civil. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 115)

O capítulo I,38 dos *Discorsi* sugere a negação das ações quando não há um respaldo pelas vias ordinárias:

Numa república nunca deveria ocorrer nada que obrigasse a governar com modos extraordinários. Porque, ainda que os modos extraordinários no momento sejam bons, seu exemplo é ruim, pois se estabelece o uso de violar as ordenações para o bem, e depois com tal pretexto, elas são violadas para o mal. De tal modo que nunca será perfeita a república que com leis próprias não tenha provido a tudo e a qualquer acontecimento dado o remédio, estabelecendo o modo de conduzi-lo (MAQUIAVEL, 2007a, p. 108)

Além disso, um dos pilares da justiça republicana diz respeito a opinião de que a lei vale para todos, inclusive para quem as instituiu. Girolamo Savonarola incorreu no erro de não observar uma lei que foi criada em seu governo, gerando desestabilidade para si, diminuindo sua capacidade de comando, ainda que fosse um dirigente prudente e virtuoso:

Com a ajuda do frade Jerônimo Savonarola, cujos escritos mostram a doutrina, a prudência e a *virtú* de seu ânimo; (...) criou-se uma lei que possibilitava recurso ao povo (...) cinco cidadãos queria recorrer, o que não lhes foi permitido, deixando-se de observar a lei. *Isso prejudicou mais a reputação daquele frade do que qualquer outro acontecimento. (Grifo meu).* (MAQUIAVEL, 2007a, p. 135)

Tomando o exemplo dado no *Discorsi* como referência é possível constatar que este gesto aliado com a fraqueza militar foi a principal fonte de ruína do frade, que deveria ter observado a lei que ele mesmo propusera ou não devia ter instituído tal medida. Com a falta de apoio popular, seu governo logo caiu frente as mudanças no jogo político promovida por seus opositores.

Politicamente, é preciso desenvolver as qualidades morais e suas virtudes por meio da imposição da lei, de modo a induzir algo completamente distinto da virtude moral do tipo contemplativa: o sentimento cívico e a cidadania, próprias de uma vida ativa, isto é, voltada para a dedicação dos assuntos da pátria. Mas como realizar esse intento quando já estava plasmada a cristandade – e a valorização da ação contemplativa - no interior das cidades?

Ao avaliar doutrinas religiosas, Maquiavel não se incomodou em perguntar se eram "verdadeiros" em algum sentido objetivo; a única questão relevante, para ele, era se eles eram ou não bem-sucedidos - e o sucesso dependia de sua capacidade de satisfazer as necessidades do espírito humano, que, por sua vez, dependia dos requisitos de tempo e lugar.

Os preceitos religiosos emanam do senso moral coletivo que é indispensável a todas as associações humanas. Onde esse sentido é fraco ou subdesenvolvido, ou foi permitido que ele decaísse por ociosidade e luxo, a sociedade em questão será bárbara e corrupta, independentemente de sua composição religiosa formal. Por outro lado, onde "o senso moral coletivo" é forte, qualquer fé assegurará a ordem pública e a decência. Faremos uma leitura mais atenta desse fator.

### 3.4 A Religião Como Complemento Da Lei

Para Maquiavel, a origem da religião é essencialmente humana e possui assim como as instituições civis, fundadores e chefes. Essa postura permite a discussão sobre os efeitos da religião sem entrar nas veredas da teologia.

A intervenção prudente de um legislador que saiba alimentar, orientar e, sobretudo, organizar em instituições estáveis o temor divino torna-o apto a fazer com que homens pouco acostumados ao convívio político regrado possam se integrar à civilidade. Pressupondo que o medo do castigo é um elemento fundamental para adesão dos cidadãos às leis, organizar o medo especificamente religioso traz um grande reforço na manutenção da ordem.

Essa é uma atitude excepcional, uma vez que esse sentimento não tem nada que o faça por si mesmo critério e fundamento de comportamentos políticos e sociais. Deste modo, o temor despertado pela religião se mostra como um fenômeno irracional com mais poder sobre o espírito da população do que a própria razão

A expressão institucional do medo é explorada por Maquiavel porque ela permite segundo ele evitar a violência armada e extensão do conflito ao conjunto da cidade. Além disto, ela não coloca em perigo a independência da cidade, como o faz sua expressão privada – um dos humores recorrendo então a uma força exterior à cidade para se impor, sob o risco de ver esta força se apoderar do poder. (GAILLE-NIKODIMOV, 2004, p.86)

Ressaltamos que estamos abordando aqui o efeito da religião nas repúblicas, onde já se pressupõe a existência de um estado livre e bem ordenado sob o regime de leis tal como fora em Roma.

Em quem considerar bem as histórias romanas, verá como a religião servia para comandar os exércitos e infundir ânimo na plebe, para manter os homens bons e fazer com que os *rei* [maus] se envergonhem. (MAQUIAVEL, 2007, p. 50)

Os homens na Roma antiga “(...) temiam muito mais violar o juramento que as leis, porquanto estimavam mais o poder de Deus, que a dos homens” (MAQUIAVEL, 2007, p. 49). Tendo em vista a necessidade de cumprir leis ou a capacidade de obediência de um povo, a religião é muito mais eficaz no controle cívico do que o simples freio natural das leis. Isso porque esses pactos estavam alicerçados no temor da constante e invisível vigilância divina, criando-se assim maior comprometimento do que o amor às leis. Em termos de ordenação política, o juramento religioso garante a ordem social sem a coerção da força armada<sup>16</sup>.

Ao perceber a fragilidade dos pactos humanos por oposição à força dos juramentos para com os deuses, Maquiavel encontra um grande instrumento político à disposição do ordenador para instaurar uma sólida república. Os juramentos favorecem a civilidade (*civilitá*) na cidade e a disciplina na esfera militar, como se percebe nos exemplos:

Muitos cidadãos se haviam reunido e, desacoroçados com a pátria, combinaram abandonar a Itália e ir pra Sicília; Cipião, ao saber disso, foi ter com eles e, de espada em punho, obrigou-os a jurar que não abandonariam a pátria. (...) Tito foi ter com Marcos e, ameaçando mata-lo se ele não jurasse que retiraria a acusação feita a seu pai, obrigou-o a jurar; e aquele, tendo jurado por medo, retirou a acusação. E, assim, aqueles cidadãos que não eram retidos na Itália pelo amor à pátria e por suas leis, foram ali retidos por um juramento que foram obrigados a fazer; e aquele tribuno deixou de lado o ódio que sentia pelo pai, a injúria que lhe fizera o filho e a sua honra, para cumprir o juramento feito, o que adveio tão-somente daquela religião que Numa introduzira naquela cidade. (MAQUIAVEL, 2007, p.49-50)

É evidente que centrar a atenção na opinião de Maquiavel sobre a fundação da religião (secular), sua autoridade nos assuntos do estado (religião enquanto *instrumentum regni*) e a postura política que a religião demanda não menospreza o papel das leis civis no ordenamento social e político, mas ao contrário, mostra que a religião fornece as condições que possibilitam e favorecem o eficaz cumprimento das ordenações. Neste contexto, se alguém questionasse se os juramentos supririam a falta de leis encontraria como resposta uma assertiva negativa. Os juramentos podem exercer uma influência maior que a lei, mas não são visados de maneira separada, como que intervindo quando a lei não é mais respeitada, mas agindo de modo a ampliar o poder da lei enquanto esta ainda possui sua eficácia (não está corrompida).

---

16 Cabe lembrar que a não-coerção pela força das armas não reduz a um Estado desarmado, trata-se de uma alternativa à força armada como modo de garantia “contratual”, mas não um método livre de coerção (neste caso coerção pelo temor divino).

A religião romana, vetor de obediência através do juramento, aparece como o necessário auxílio às leis. Ela cria obrigações mais fortes que as próprias leis. Da mesma maneira que a lei, mas com mais eficácia, o juramento é um instrumento de governo no seio da cidade e de comando no campo de batalha. (...) Se Numa e outros se serviram destas últimas, não é porque eles “ordenaram” aos homens obedecer a esta ou àquela lei. A força ligadora da religião diz respeito acima de tudo à autoridade dos deuses, que é um poder de um gênero particular. Segundo o sentido do verbo latino “augere”, donde surge o substantivo “auctoritas”, ela “aumenta” a lei. (GAILLE-NIKODIMOV, 2004, p.94)

Fazer reformas com a força que provém da “ferocidade” não apenas resultaria em algo puramente provisório, mas criaria rapidamente um movimento cujo termo final seria a dissolução da sociedade, porque nenhuma sociedade satisfatória pode ser erigida e mantida unicamente com base em uma coerção física unicamente, pois, “(...) os que têm somente a qualidade dos leões não são bem-sucedidos” (MAQUIAVEL, 2002, p. 214). Em outras palavras, o apelo à força irracional da religião converte-se num meio eficiente para o príncipe convencer o povo da legitimidade de suas ações e da pureza de suas intenções, objetivo que não seria alcançável recorrendo unicamente à razão. É o caso, por exemplo, daquelas “(...) coisas que os homens prudentes conhecem, mas que não têm em si razões evidentes para poderem desembaraçar-se dessa dificuldade, recorrem a Deus” (MAQUIAVEL, 2007, p. 50).

Esse foi justo o problema político de Numa, sucessor de Rômulo. Encontrar um meio de conseguir obediência civil sem o uso da violência:

Embora tivesse Rômulo como primeiro ordenador [...] os céus, julgando que as ordenações de Rômulo não bastavam a tanto império, inspiraram [...] Numa Pompílio como sucessor de Rômulo, para que [...] fossem ordenadas por Numa; este, encontrando um povo indômito e desejando conduzi-lo à obediência civil com artes da paz voltou-se para a religião, como coisa de *todo necessária* para se manter uma cidade [*civilitá*]; e a constituiu de tal modo que por vários séculos nunca houve tanto temor à Deus quanto naquela república, o que facilitou qualquer empreendimento a que o senado ou aqueles grandes homens romanos quisessem entregar-se. (MAQUIAVEL, 2007a, p.49).

Para alcançar seu objetivo, Numa não tratou o povo no terreno que lhe era próprio enquanto agente do estado, isto é, o da força bruta, mas compreendeu que precisava voltar-se às “artes da paz”. A solução encontrada foi valer-se do mandamento religioso de forma que este fosse considerado uma norma política, que

além de reduzir o povo à obediência civil, conseguiu fazer com que o povo aceitasse as reformas legislativas.

No capítulo II, 2 dos *Discorsi*, Maquiavel se propõe a explicar porque o amor à liberdade, que caracterizava os antigos, desapareceu em seu tempo.

Pensando, nas razões de, naqueles tempos antigos, os povos serem mais amantes da liberdade que nestes, concluo que isso se deve à mesma razão que torna os homens menos fortes agora, qual seja, a diversidade que há entre a nossa educação [*educazione*] e a antiga, fundada na diversidade que há entre a nossa religião [*religione*] e a antiga. (MAQUIAVEL, 2007a, p.189)

A acusação recai sobre a educação, que possui um sentido muito mais amplo do que a nossa acepção contemporânea. A síntese de nossa opinião é que *educazione* compreende tanto a educação escolar formal, bem como os valores, modos de conduta, costumes e experiências de uma população. A relação entre *educazione* e *religione* é uma das chaves para compreender a formação ética do cidadão e sua inclinação para vida civil [*vivere civile*]. Segundo Ames, Maquiavel

Entende a educação como aquilo de que é permeada a matéria social. A educação é o condicionamento psicológico e moral que determina a vida humana individual e coletiva. É o conjunto de pressupostos teóricos, de juízos e convicções de toda ordem que regulam a vida dos cidadãos. Ela “forma” o cidadão ao inculcar nele a *virtú* cívica: o amor à pátria, a dedicação ao bem público, a subordinação do bem privado ao bem público. Está explícita aqui uma moralidade: Maquiavel condena como vício o ócio, a inveja, a ingratidão, o egoísmo e tudo aquilo que impede o homem de engajar-se na defesa da liberdade como bem coletivo. Importante frisar que estas qualidades são importantes porque contribuem para a estabilidade e permanência da república e não porque são atributos bons por expressarem a perfeição moral de um indivíduo. (AMES, 2008, p.151)

Esse foi o procedimento da religião antiga. Havia um completo respeito ao chefe da religião, pelo cerimonial e vaticínios. Era esse respeito pela religião que fundava a obediências às leis, educação, valores e disciplina militar, em suma, a civilidade. Os homens assimilavam as qualidades simbolizadas através da ação religiosa e os valores mais reverenciados pela sociedade eram incentivados. Esse respeito se perdeu no cristianismo graças aos seus inaptos dirigentes.

A religião antiga, além disso, só beatificava homens que se cobrissem de glória mundana, tais como os comandantes de exércitos e os príncipes de repúblicas. A nossa religião tem glorificado os homens mais humildes e contemplativos do que ativos. Além disso, vê como sumo bem a humildade, a abjeção e desprezo pelas coisas humanas, enquanto para a outra o bem estava na grandeza de ânimo, na força [*fortezza*] do corpo e em todas as outras coisas capazes de tornar fortes os homens. E, se nossa religião exige que tenhamos força [*fortezza*], é mais para suportar a força de certas ações do que para realizá-las. (MAQUIAVEL, 2007a, p.189-190)

A religião antiga produziu homens que buscavam a grandeza em assuntos políticos e militares, enquanto que a religião cristã honra os humildes e contemplativos. Se a alma e o corpo dos antigos eram preparados para as ações heroicas e para o bem servir da pátria, no cristianismo a alma se opõe ao corpo e quando cultivados não tem por outro objetivo senão a resistência ao sofrimento causado por outros agentes mais preparados para a política ou que com maior vileza de caráter se aproveitam desses que abraçam a resignação do mundo.

Este modo de viver, portanto, parece que enfraqueceu o mundo, que se tornou presa dos homens celerados; e estes podem manejá-lo com segurança, ao verem que o comum dos homens [*l'universalità degli uomini*], para ir ao Paraíso, pensa mais em suportar as suas ofensas que em vingarse. (MAQUIAVEL, 2007, p. 190)

Maquiavel percebe uma contradição entre o ensinamento e a ação, sugerindo que é o “modo de viver” que possibilita o estado avançar em grandeza, poder e estabilidade, ou ainda em liberdade e civilidade.

(...) isso provém mais da covardia dos homens, que interpretaram a nossa religião segundo o ócio, e não segundo a *virtú*. Porque, se eles considerassem que a religião permite a exaltação da pátria, veriam que ela quer que amemos e a honremos, preparando-nos para sermos tais que a possamos defender. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 190).

As falsas interpretações do cristianismo, ou seja, os valores desenvolvidos e transmitidos pela comunidade, enfraquecem o alcance das instituições civis. A religião romana era a base espiritual, mas não se propunha ser também base política como foi o cristianismo do pontificado. A República e o pontificado divergem quanto aos objetivos do interesse público, ou aquilo que é conhecido bem comum. A defesa do interesse dos cidadãos e do crescimento de uma cidade deve estar acima dos interesses do pontífice. A única disputa saudável ocorre entre grandes e povo, não entre Igreja e população. E pior para esta última, contra o poder eclesiástico não há como os humores desafogar e o único modo de resolver os conflitos que porventura

ocorram é por meios extraordinários<sup>17</sup> ou por se contentar com a submissão ao papa, tarefa impossível para as repúblicas, pois tomam as decisões de modo privado e formam um seleto grupo que detém a autoridade política sobre o estado. Modo este contrário às consultas públicas [*pratiche*], comum no regime republicano, por exemplo. A virtude cívica deve encontrar na religião uma fonte de inspiração e não de submissão a uma autoridade diversa da instituída.

O problema que Maquiavel se coloca é o da virtude política e as condições que a desenvolvem e a tornam possível ou que, pelo contrário, a condenam à inércia e, finalmente, ao declínio definitivo. A religião é um *instrumentum regni* que impede que um povo perca os seus valores cívicos, ou mesmo sua civilidade, e se conserve saudável. Contudo, quando isso não ocorre, isto é, quando a religião não cumpre esse papel tal como fora acusada a Igreja Católica, abre-se uma porta para que a corrupção dos comportamentos cívicos se instale no povo:

Considerado, portanto, tudo, concludo que a religião introduzida por Numa foi uma das principais causas da felicidade daquela cidade, pois ensejou boas ordenações; as boas ordenações trazem boa fortuna; e da boa fortuna nasceram os bons êxitos das empresas. E assim como a observância do culto divino é razão da grandeza das repúblicas, também o seu desprezo é razão de sua ruína. Pois onde falta o temor a Deus, é preciso que o reino arruíne-se ou seja mantido pelo temor a um príncipe que supra a falta da religião. E como os príncipes têm vida curta, o reino só poderá desaparecer logo, ao desaparecer a *virtú* dele. (MAQUIAVEL, 2007, p. 51).

Pensar a religião como um fator que impede a corrupção política nas repúblicas, principalmente a corrupção dos costumes do povo é legítimo e, deste modo, essa reflexão sobre religião prepara para o nosso capítulo sobre corrupção, que é justamente resultado da perda do sentimento cívico, mas antes achamos necessário pontuar um ponto de grande fascínio para Maquiavel: a questão das armas. A leitura da importância militar por parte de Maquiavel compreende que o chamado para as forças armadas não é pleno, sendo necessário outro elemento que incite o uso da força da violência na conservação dos regimes. Daí se tira mais uma vez a importância da religião, pois “onde há religião, facilmente se podem introduzir as armas; e, onde houver armas, mas não houver religião, esta com dificuldade poderá ser introduzida”. (MAQUIAVEL, 2007a, p.50). Em última instância, são elas que vão assegurar o cumprimento da lei em caso de crise.

---

17 O conflito entre guelfos e guibelinos é um exemplo.

### 3.5 A Proteção Militar Da Ordem Social

Não é o objetivo mais imediato desta investigação discorrer profundamente sobre os assuntos militares, mas tendo em vista que as considerações sobre as ordenações militares envolvem diretamente a concepção de liberdade externa gostaríamos de fazer breves considerações sobre este assunto, pois o que está em jogo é a autopreservação.

E tal coisa é digna de nota e observância por qualquer cidadão a quem cumpra aconselhar sua pátria: porque, quando se delibera sobre a salvação da pátria, não se deve fazer consideração alguma sobre o que é justo ou injusto, piedoso ou cruel, louvável ou ignominioso; ao contrário, desprezando-se qualquer outra consideração, deve-se adotar plenamente a medida que lhe salve a vida e mantenha a liberdade. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 443)

A possibilidade de reviver o sistema militar romano justificava sua descrição minuciosa do modo de proceder dos antigos e a grande admiração dos renascentistas por tudo que vinha do mundo clássico possibilitou que sua visão militar alcançasse maior divulgação nos séculos vindouros. Para defender sua tese, o secretário florentino afirma que “onde as milícias são boas convém que as leis sejam boas” (MAQUIAVEL, 2002, p.181), “deve o príncipe, não ter outra finalidade nem outro pensamento, nem qualquer outra atividade como prática, senão a guerra, seu regulamento e disciplina” (MAQUIAVEL, 2002, p. 195) ou ainda que, sem as milícias, nenhuma ordenação seria possível:

Se fossem consideradas as antigas ordenações, não se encontrariam coisas mais unidas, mais conformes e que, necessariamente, se dão tão bem quanto essas, porque todas as artes que são ordenadas numa cidade [*civiltá*] para o bem comum dos homens, todas as ordenações nela estabelecidas para que se viva no temor das leis e de Deus, tudo seria vão se não fossem preparadas as suas defesas, defesas que se bem-ordenadas, mantêm tais coisas, ainda que estas não sejam bem-ordenadas. (MAQUIAVEL, 2006, p. LXXVII-LXXVIII)

É interessante notar a aproximação que Maquiavel faz das mudanças ocorridas na organização militar e os eventos produzidos na esfera política. Deste modo a guerra não é vista como um desdobramento ou uma subordinação da política, mas como um inter-relacionamento. Se por um lado a arte da guerra diz respeito ao potencial bélico por si, ou seja, o número de homens armados disponíveis, abundância de recursos destinados às empresas, as fortalezas que protegiam as cidades, por

outro lado, como posto no capítulo X de *O Príncipe*, são garantias de protetivas do autogoverno e do regime instaurado:

É conveniente que ao analisar um principado façamos ainda uma consideração: o príncipe realmente tem um estado forte o suficiente para, em caso de necessidade, defender seu estado por seus próprios meios ou ele precisa do auxílio de outros para isso? Eu me refiro aos príncipes que são capazes de se defender pelos próprios meios e que podem, por disporem de abundância de homens ou de dinheiro, formar um exército forte o suficiente para enfrentar em batalha qualquer um que venha a assaltá-lo. (MAQUIAVEL, 2002, p. 171)

Por um segundo aspecto, a arte da guerra representa o poder persuasivo das armas, a imagem que um comandante e seu exército faz de si perante outras potências. Parece natural que um estado bem armado tenha maior poder de negociação – para não dizer persuasão – sobre aqueles estados com menor expressão militar.

Em contrapartida o político e o cidadão aprendem com a disciplina militar a amar a pátria, a desenvolver a *virtú* guerreira, estimar mais o público do que o privado, não desprezar a pobreza e manter uma cidade livre. Para possibilitar esta realização, é essencial que o governo disponha de sua própria milícia, que são mais confiáveis e leais. A perda da liberdade e a corrupção do corpo político ocorreram quando os homens, por desvio de caráter ou por efeminação delegaram a outros as ações que eles mesmos deveriam cumprir enquanto representantes do público. Os cidadãos, por sua vez, também deveriam estar corrompidos, pois permitiram que estrangeiros ou subalternos agissem privadamente em favor do bem público<sup>18</sup>. Neste caso, qualquer homem de ambição poderia tyrannizar sua pátria pela força ou pela estupidez de um povo que tenha lhe dado autoridade sobre a cidade.

Na república, tão ou mais importante que a conquista é a capacidade de conservar aquilo que se conquistou. É possível dizer que a organização de uma milícia própria é o momento que melhor se constata a importância da participação popular na criação de um estado saudável. O projeto de uma milícia cidadã torna-se muito mais pontual, pois o envolvimento com a defesa da pátria faz com que a população esqueça as pequenas desavenças, principalmente aquelas que envolvem grandes e povo, que para ver suas exigências realizadas acabam por promover as facções e desunir toda

---

18 Os mercenários poderiam ser comparados com agentes corruptores uma vez que eles realizavam uma função pública sem visar o bem comum.

a cidade. Outro ponto positivo é que a obstinação por defender a pátria mãe é muito maior do que defender um estado por mero dever ao soldo pago. Enquanto o cidadão soldado deposita sua *virtú* na pátria, o soldado mercenário nada mais é do que um instrumento na mão de outro homem ou facção.

tropas mercenárias e auxiliares são inúteis e perigosas. Não estará seguro nem tranquilo aquele cujo estado depender de milícias mercenárias, porque elas são desunidas, ambiciosas, indisciplinadas e infiéis. Elas são ousadas entre os amigos, mas são covardes perante os inimigos; não temem a Deus e não são leais aos homens. Com tais milícias a defendê-lo, um príncipe encontra a própria ruína logo ao primeiro ataque inimigo. Em tempos de paz, o príncipe é espoliado pelos soldados mercenários; quando vem a guerra, quem o espolia são os inimigos. (Maquiavel, 2002, p. 182)

Quando a corrupção se instala, os cidadãos armados preferem guerrear, ameaçar e pisotear as leis sem preocupação com o bem público ou com a glória, exceto quando podem de alguma forma ser beneficiados com a espoliação da pátria. Já os soldados armados pela lei e pela ordem não são perigo algum. As armas institucionalizadas transformam ferocidade em bem-estar público. Deste modo,

O exercício da cidadania em uma república implica o serviço militar, o cidadão é fundamentalmente um cidadão-soldado. (...) A descoberta de Maquiavel não é, portanto, a da importância de uma boa milícia, mas sim de que uma boa milícia exige uma forma democrática de governo (BIGNOTTO, 1991, p. 161).

Dada essas considerações sobre os elementos que ajudam a preservar as leis, apresentamos o seu caminho oposto: a ação da corrupção.

### **3.6 A Corrupção Das Instituições E O Papel Regenerador Das Leis**

A lei, devido à sua relação circular com a história, permanece sempre exposta à possibilidade da corrupção. Como apontado elas podem dar origem às boas instituições romanas ou podem ser a causa da discórdia como a não-observação pelos seus dirigentes. Essa distinção aponta para o fato de que jamais dispomos de uma garantia, de um critério determinado, para evitar a degeneração dos bons conflitos em maus, mas, pelo contrário, que os primeiros sempre podem levar aos últimos. As leis encontram, como podemos notar, um limite intransponível na corrupção política da sociedade e de suas instituições: Quando a população e as instituições políticas (*ordini*) se corrompem, não há condições para a produção da

legalidade. A lei deixa de gerar e reproduzir vínculos; em lugar de ampliar e reforçar o público, debilita-o e o submete ao privado. É o que Maquiavel denomina “corrupção”: não é um processo moral e nem mesmo econômico, mas estritamente político de perda do sentido de bem comum. Embora não seja possível encontrar um conceito de “corrupção”, na obra maquiaveliana, esta poderia perfeitamente ser definida como “a submissão do público ao privado, a substituição dos interesses coletivos pelos particulares e a consequente despolitização do público e a privatização da política”.

Como fenômeno estritamente político, o sujeito do processo de corrupção não corresponde a indivíduos, mas a entes coletivos: a cidade ou república, mas também as instituições (*ordini*), as leis e os cidadãos enquanto corpo político. Em suma, o aparato institucional e corpo coletivo dos cidadãos, estes são os sujeitos da corrupção. A questão que isso levanta é a seguinte: se as instituições impedem que os cidadãos se corrompam, e se estes nada podem contra instituições incorruptas, por que e como se corrompem as instituições?

Em primeiro lugar pode ser um acaso do tempo e o descompasso das leis e instituições que vão se petrificando conforme o acúmulo dos acontecimentos:

(...) direi como, em Roma, era ordenado o governo, ou seja, o estado, e como o eram as leis, que com os magistrados refreavam os cidadãos. A ordenação do estado era a autoridade do povo, do senado, dos tribunos, dos cônsules, o modo de candidatar-se e de eleger magistrados e o modo de fazer leis. Essas ordenações pouco ou nada variaram nos acontecimentos. Variaram as leis que refreavam os cidadãos - tal como a lei dos adúlteros, a lei suntuária, a lei da ambição e muitas outras, à medida que os cidadãos se iam corrompendo. Mas, mantendo-se as ordenações do estado, que nos tempos de corrupção já não eram boas, tais leis, que se iam renovando, não bastavam para fazer que os homens continuassem sendo bons; no entanto, de muito valeriam se, com a sua inovação, também fossem reformadas as ordenações. (MAQUIAVEL, 2007a, p.73)

Esse processo observado na história romana leva Maquiavel a formular a regra geral: “embora as leis de uma cidade variem segundo os acontecimentos, as ordenações nunca o raramente variam: isso faz que as novas leis não bastem, porque as ordenações, que estão firmes, as corrompem” (MAQUIAVEL, 2007a, p.72). Consequentemente, para que seja reconstituído o equilíbrio da relação, é necessário poder modificar não somente as leis, mas também as instituições.

Numa segunda observação, é possível também que um povo vivendo em ócio e relaxamento, talvez acometido por um longo período de paz ou por magistrados inaptos acabam por permitir a degradação de si e assim o efeito positivo da lei não

dura mais do que 10 anos, no período maior do que esse os homens esquecem o medo do castigo que o fazem respeitar as leis, tal como em Roma.

O retorno das repúblicas aos seus princípios também pode decorrer simplesmente da *virtú* de um homem, sem depender de nenhuma lei que incite execuções (...) E, se as execuções (...) ocorressem pelo menos a cada 10 anos naquela cidade, ela, necessariamente, nunca se teria corrompido; mas, como essas duas coisas começaram a rarear, também começaram a multiplicar-se as corrupções. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 309)

Seria possível eliminar totalmente a corrupção, numa república corrompida, sem liquidar ao mesmo tempo o ordenamento republicano? A resposta é, evidentemente, negativa. Para não ter de sustentar explicitamente a necessidade de destruir a ordem política republicana, a fim de extirpar a corrupção, recorre a um enunciado mais positivo: se a corrupção consiste em destruir o público, não há outro modo de eliminá-la senão refundando o político em suas origens e princípios.

No começo do livro III dos *Discorsi*, Maquiavel afirma que “todas as coisas do mundo têm seu tempo de vida (...) tais como as repúblicas, reinos e seitas (...) mediante suas ordenações, podem renovar-se muitas vezes” (MAQUIAVEL, 2007, p. 305). O remédio para a sua preservação está justamente na capacidade de reformar a si mesmo.

O agente político toma para si a responsabilidade de - utilizando aqui a linguagem médica - manter o corpo político saudável, isto é, manter as instituições, governo, população, em suma, toda a cidade de acordo com uma vida civil satisfatória, afastada dos conflitos pessoais e desigualdades de poder e autoridade; em certo sentido, manter a saúde de um corpo é garantir sua contínua existência. Ainda que o processo de corrupção seja inevitável, ele não impede a criação de um projeto para prolongar a vida da cidade, já que é possível prolongar sua duração por meio de uma “*ordine*” que garante alguma eficácia contra a corrupção, pois no momento de sua criação haveria algum princípio de bondade.

Para renová-los, como dissemos é preciso fazê-los voltar aos seus princípios. Porque todos os princípios das seitas, das repúblicas e dos reinos não de ter em si alguma bondade, pela qual retomem o prestígio e o vigor iniciais. E, como, com o passar do tempo, essa bondade se corrompe, esse corpo haverá de, necessariamente, morrer, se nada ocorrer que o reconduza às condições iniciais. (MAQUIAVEL, 2007a, p.305-306)

É o momento constitutivo enquanto tal que deve ser revivido; não o “modo de viver” anterior à instituição do Estado, mas a experiência vivida na sua gênese: a virtude, certamente, mas, sobretudo, o medo da punição. Não se trata, pois, de uma volta a um momento determinado do passado, mas a uma experiência originária que deve repetir-se periodicamente. A lei, no decurso do tempo, nos faz acreditar na sua naturalidade, na sua legitimidade definitiva, como se um bom regime, protegido do perigo da corrupção, pudesse ser estabelecido definitivamente. A revivência do acontecimento originário resgata a compreensão que a cidade está em constante mudança e é necessária a constante adaptação institucional do corpo político aos novos tempos.

Portanto, para Maquiavel garantir o respeito à lei e a observação dos modos próprios à ordem institucional republicana bastaria a revisão das leis. Interessante notar que o medo - entendido aqui como o medo das sanções - aparece sob uma nova luz: considerado como uma das paixões que se manifestam na relação conflitiva dos grandes e do povo, aqui ele aparece empregado por aqueles que detêm as magistraturas, a fim de fazer os grandes e o povo respeitarem as leis. Na realidade, se o regime da liberdade se define como uma ordem institucional na qual os dois humores podem se desafogar, ele não deixa de ser necessariamente coativo, no sentido de que a manutenção da liberdade exige que o medo e o terror do castigo estejam sempre vivos. Deste modo, o medo não é aos olhos de Maquiavel associado de maneira exclusiva ao regime da dominação tirânica ou mesmo principesca, já que ele aparece nas repúblicas como um dos instrumentos indispensáveis à conservação da vida livre. Da exposição da corrupção se tira um duplo projeto político de Maquiavel: teorizar acerca das instituições livres e do regime republicano por um lado e a criação de um regime durável por outro, independente do modelo adotado.

Abordamos no próximo capítulo o que é ao nosso ver a materialização ou uma forma de condensação de todos esses elementos que desenvolvemos até aqui em um produto único, que está no horizonte último da opção pelo regime de leis: a realização da justiça.

#### 4. UMA TEORIA DA JUSTIÇA REALISTA PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA VIRTUDE DA CIDADE

Este último tópico nos traz um aspecto que julgamos importante para essa pesquisa. Uma leitura sobre a justiça em Maquiavel. A ideia de que a justiça é um fundamento indispensável do poder político e militar é um tema recorrente e central nos escritos de Maquiavel. Observa que todas as repúblicas que mantiveram e ampliaram (ao longo do tempo) tiveram duas coisas: justiça e armas como sua fundação principal. Armas já é longamente debatido entre os pesquisadores e não apresenta grandes novidades para o leitor quanto a retomada da questão da justiça. Refletindo sobre isso e considerando que a presente monografia busca fazer um resgate de temas balizados pela filosofia jurídica, buscaremos explorar um ponto bem delimitado contudo sem a pretensão de esgotar as suas possibilidades: O raciocínio que a justiça está no centro do pensamento ético e político de Maquiavel e tais considerações acerca da justiça e injustiça estão permeadas, ainda que de forma indireta, nos *Discorsi*. Esperamos assim, complementar o percurso que fizemos até aqui acerca do papel das leis, religião e milícias, ressaltando sempre a sinuosidade do percurso, uma vez que se trata de um tema pouco explorado pelos pesquisadores.

De pronto percebemos que Maquiavel frequentemente usa a palavra "justiça" (*giustizia*, *iustitia*), porém raramente usa da mesma forma que muitos teóricos, humanistas, políticos religiosos<sup>19</sup>. Isso deixa a impressão de que Maquiavel não está interessado em desenvolver uma explicação mais adequada da justiça como parte de sua teoria política, sendo que essa impressão é reforçada pela formulação direta de seus raciocínios. Essas aparências explicam por que tantos leitores e escritores concluem que Maquiavel queria separar os juízos fundamentados em considerações éticas, especialmente considerações de justiça, e limitar - se não obviar - o papel da justiça nas deliberações políticas.

Neste sentido nos questionamos, o legalismo de Maquiavel e seu caráter político-utilitário, pode ser propriamente chamado de justiça? Como o autor pensa os

---

19 É claro que o secretário florentino também discute tópicos que autores clássicos e humanistas colocam sob o título de justiça. De certa distribuição de bens e ofícios públicos, punições apropriadas por má conduta ou recompensas para o bem, e o valor de manter promessas e pactos estão entre os temas mais proeminentes em todos os escritos mais conhecidos de Maquiavel. Contudo, seus argumentos parecem ao leitor apressado tratar da prudência daquele que está no poder, de um modo egoísta, prático, sem maior considerações por valores como a justiça propriamente.

ideais de justiça? Desvinculado do modelo cristão vigente ou ainda, sem tomar como ponto de partida a justiça dos antigos? E talvez a questão mais importante: qual ou quais são os fins visados pela justiça idealizada por Maquiavel. Para responder tais questionamentos, fazemos um pequeno percurso buscando formar uma estrutura acerca da ideia de justiça em Maquiavel.

#### **4.1 Uma Ruptura Com O Pensamento Tradicional**

O que Copérnico, seu contemporâneo, alcançou no reino da cosmologia, Maquiavel alcançou na esfera da política. O astrônomo polonês substituiu o sistema cosmológico aristotélico - a ortodoxia convencional - por um novo sistema em que não encontramos mais uma divisão entre os mundos "superior" e "inferior". Todos os movimentos, quaisquer que sejam os movimentos da terra e os dos corpos celestes, obedecem às mesmas regras universais. Maquiavel também contraria Aristóteles em inúmeras opiniões políticas e teleológicas - tal como o homem é um animal político e tende à sociabilidade por um desejo intrínseco de praticar o sumo bem e a vida na polis ou que as cidades são fundadas pela amizade - e o faz com frequência empregando frases e analogias de um caráter positivamente naturalista ou médico, gerando também o rompimento com a explicação tradicional divina de seu tempo. Termos como "justiça", "bom", "ruim" são meramente convencionais e surgem das necessidades existenciais dos seres humanos que vivem em comunidades. Eles são o resultado da necessidade natural, não da lei natural (universal e imutável); eles existem porque são necessários para a sobrevivência humana, não porque são uma herança divina. Portanto, foi a efetiva desintegração da concepção medieval da vida política que permitiu a Maquiavel desenvolver suas visões distintas da tradição.

Um pensador isolado, por maior que seja, dificilmente pode mudar a realidade de maneira fundamental. O que ele pode fazer é reforçar tendências emergentes ou padrões de comportamento codificando ou dando forma teórica a eles. A política como um choque de forças opostas era a realidade que Maquiavel encontrou; ele não inventou. Nem foi ele a primeira pessoa no início da Itália moderna a admirar a antiguidade e os valores mundanos - uma atitude bastante comum entre os humanistas que o precederam. Os exemplos, desnecessário dizer, foram tirados quase que exclusivamente da antiguidade, particularmente da Roma antiga.

É interessante notar como as ideias de Maquiavel partiram da literatura

tradicional humanista, onde até então eram marcadas pela opinião que o príncipe é o intermediário entre Deus e o homem e os atributos de regência devem fluir dessa proposição. Os príncipes, por exemplo, não devem procurar obter honra, poder ou riqueza; em vez disso, deveriam dar um exemplo aos seus súditos seguindo os princípios da justiça natural. A literatura do príncipe de *Quattrocento* permaneceu fechada dentro da estrutura cristã, onde o propósito último do homem é alcançar um estado de graça, e onde o curso racional de ação é sempre o moral, ditado pela lei natural. A partir de Maquiavel, a recompensa maior era a glória e a fama de criar um estado coeso e bem ordenado por leis civis, isto é, uma criação humana.

Para os humanistas, *virtú* era essencialmente equivalente a "virtude" como a entendemos - um bem moral, indicando uma forma de comportamento humana, prudente e sábia. Para Maquiavel, a *virtú* era mais como uma força da natureza, incluindo em seu significado coisas como "ambição", "pulsão", "coragem", "energia", "força de vontade" e "perspicácia" - e nesse contexto abriu-se a interpretação que virtude e falta de escrúpulos não seriam contraditórias entre si.

O comportamento "bom" é simplesmente um comportamento que goza de aprovação, porque a longa experiência nos ensina que seus efeitos geralmente são benéficos; O comportamento "ruim", inversamente, é simplesmente um comportamento que convida à desaprovação, porque a experiência igualmente longa nos ensina que seus efeitos costumam ser prejudiciais. Da mesma forma, a justiça decorre do medo do homem de sofrer o mal nas mãos de outros; o conceito de justiça, portanto, se refere a um conjunto de regras e princípios que evoluem para lidar com essa preocupação, e não há razão para que eles não difiram, em conteúdo, se não em forma, de uma civilização para outra. Analisamos mais de perto sua origem.

## 4.2 A Gênese Da Justiça

Embora use a palavra "justiça" com mais parcimônia que outros autores, tal como esperado, não há uma discussão na obra maquiaveliana acerca da natureza da justiça ou como os homens adquirem o conhecimento dela. Maquiavel indiretamente no decorrer do seu texto utiliza palavras que sinalizam uma preocupação com a justiça ou injustiça, tais como leis, instituições, respeito, obrigações, limites, ordinário, ordenação. São palavras fundamentais para se discutir questões como a definição dos limites da ação livre para os indivíduos e grupos, como regular os conflitos que

normalmente surgem entre os agentes livres e como ordenar procedimentos sob as leis que todos consideram justas. Em seu sentido mais amplo, representa um nome comum para princípios, regras, padrões, instituições que regulam os diferentes desejos dos agentes e trazem algum tipo de ordem para a cidade e que interage tanto a elementos internos (o povo e agentes políticos, por exemplo) quanto a elementos externos (diplomacia com outras nações e alianças, por exemplo).

Uma leitura atenta dos Discursos nos permite levantar pelo menos uma questão importante em relação à justiça, a saber, a questão de como ela se originou:

No princípio do mundo os habitantes, que eram escassos, viveram durante algum tempo dispersos como animais; depois multiplicando-se, reuniram-se em grupos, e, para poderem melhor defender-se, começaram a respeitar aquele que, dentre eles, fosse mais forte e corajoso, e, fazendo dele seu dirigente, obedeciam-no. Daí proveito o conhecimento das coisas honestas e boas, diferente das perniciosas e más. (MAQUIAVEL, 2007a, p.14-15)

Claramente a força física e coragem emerge como a base fundamental da vida política, porém uma vez que elas foram estabelecidas, logo se produz a segunda experiência humana mais basilar, o conhecimento da distinção entre o que é honesto e bom e o que é pernicioso e má. A implicação aqui é que até a ordem política ser estabelecida, não há qualquer senso de certo ou errado. Somente quando alguém prejudicou seu benfeitor, isto é, aquele que deu a primeira proteção da natureza selvagem e criou as bases primitivas da sociedade, foi visto como maligno. Desta experiência da ingratidão surgiu a terceira experiência humana básica, a saber, a do ódio e da compaixão: o ódio frente à ingratidão e a compaixão pela vítima da ingratidão, acrescentando assim naquela fórmula da sociedade pautada na força bruta o conhecimento da prudência e da justiça.

Porque, vendo que se alguém prejudicava seu benfeitor isso suscitava ódio e compaixão entre os homens, censurando-se os ingratos e homenageando-se os gratos, e percebendo também que aquelas mesmas injúrias podiam ser lhes dirigidas, para escaparem a semelhante mal reuniam-se para fazer leis e ordenar punições a quem as violasse: daí proveito o conhecimento da justiça. E isso fazia que, sendo depois preciso escolher um príncipe, já não recorressem ao mais robusto, porém ao que fosse mais prudente e justo. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 15)

Isso significa dizer que justiça não é a primeira experiência humana, tampouco seu fundamento, mas ainda que justiça não seja a primeira experiência dos seres humanos, ela é a base de todas as formas de ordenamento política

estabelecidas. Isso não significa dizer que o argumento da força seja abandonado, pelo contrário, pressupõe-se que uma ordem política é estabelecida com base na força física capaz de proporcionar segurança, mas que tal força física por si só não é suficiente para um bom governo. Sintetizando nossa opinião: a força, a prudência e a justiça são os fundamentos do ordenamento político. Se a *virtú* é a capacidade que permite aos homens agirem e instituírem os alicerces de uma sociedade, justiça é o que confere a qualidade de bem ordenada para estes pilares. Leis e instituições que não visem a justiça são sempre mal ordenadas e são percebidas como injustas por aqueles que estão submetidas a ela, comprometendo assim a estabilidade política<sup>20</sup>.

Essa justiça que apontamos é, obviamente, uma justiça positiva. É a consequência direta do estabelecimento das leis junto ao poder instituído. Uma vez que não há qualquer sugestão de que a primeira experiência humana é a prática do bem ou que há uma tendência ao bem - tal como pregada pelos antecessores de Maquiavel, mas antes uma tendência a autopreservação inspirada pelo medo. Nessas condições, afirmamos com segurança que não há a presença de elementos que se identificam com a justiça natural nos principais escritos políticos de Maquiavel.

### 4.3 Justiça Segundo Os Critérios Dos Antigos: O Caso De Roma

Encontramos dois momentos dentro do *Discorsi* acerca do regime romano que ajuda a elucidar esse ponto, um deles retratando a exemplaridade de Roma e outro representando a vituperação. No primeiro, Maquiavel descreve Roma como modelo de sociedade justa, em tempo de bons governantes, que foi o período compreendido entre Nerva a Marco Aurélio.

Que o príncipe observe, protanto, os tempos que vão de Nerva a Marco Aurélio e os compare com os tempos de antes e depois; em seguida, diga em qual deles gostaria de ter nascido, ou em qual gostaria de governar. Porque, nos tempos governados pelos bons, verá um príncipe seguro em meio a seus cidadãos seguros, o mundo cheio de paz e de justiça; (...) por outro lado, verá a extinção do rancor, da licença, da corrupção, da ambição: verá os tempos de ouro, em que cada um pode ter e defender a opinião que quiser. Verá, enfim, o mundo triunfar, o príncipe, cheio de referência e glória; os povos cheios de amor e segurança. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 47)

---

20 Tal visão lança dúvidas sobre a opinião que uma ordem duradoura pode ser imposta unilateralmente pela força ou pela violência, tal como um regime militar ou de extremistas, por exemplo.

Se alguém considerar o tempo dos outros imperadores,

Verá que foram atrozes, pelas guerras, cheios de discordia, pela sedicoes, crueis na paz e na guerra: muitos principes mortos pela espada, tantas guerras civis, tantas externas; a Itália, aflita e cheia de novos infortunios, com suas cidades arruinadas e saqueadas. (...) E sem dúvida, se for um ser humano, sentirá horror à imitação dos maus tempos e se inflamará com um imenso desejo de seguir os bons. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 47-48)

Maquiavel também reconhece a importância das “leis das nações” (*jus gentium*), outro tipo de justiça positiva, aplicada nas relações entre estados. Não é nenhuma surpresa o comentário uma vez que ele fora diplomata e realizou diversas missões em países estrangeiros, contudo ele faz um retrato das dificuldades enfrentadas frente à violação do *jus gentium*. No capítulo II, 28<sup>21</sup> do *Discorsi*, apesar da chamada vingança no título, o capítulo é bem didático sobre a inobservância da justiça. É narrada a história dos três Fábios<sup>22</sup> e como estes violaram o *ius gentium* ou lei das gentes que proibia os embaixadores de combater seus anfitriões e ainda receberem honrarias ao retornarem à Roma.

De modo que os franceses ao verem honrados aqueles que deveriam ser punidos (...) inflamados de indignação e ira, vieram atacar Roma e a tomaram, com exceção do Capitólio. Ruína que os romanos deviam somente à inobservância da justiça, porque seus embaixadores, que haviam atentado “contra *jus gentium*”, deveriam ser castigados, mas foram, ao contrário, honrados. (MAQUIAVEL, 2007a, p.286-287)

Maquiavel trata essa interpretação com simpatia, implicando que ela refletia um razoável julgamento sobre a própria culpa dos romanos e que as desastrosas violações de Roma apontam para a compreensão das razões pelas quais o respeito pelos princípios da justiça é sempre prudente. Como a última consideração neste o capítulo, Maquiavel afirma: “nunca se deve dar tão pouco valor a um homem que, somando-se uma injúria ou outra, se acredite que o injuriado não vá pensar em vingar-

---

21 Cujo título é “De como é perigoso a uma república ou a um príncipe não vingar uma injúria cometida contra o público ou contra o privado”. [*Quanto sia pericoloso a una republica o a uno principe non vendicare una ingiuria fatta contro al publico o contro al privato*].

22 Em 391 a.C., Cesão foi enviado pelo Senado com seus dois irmãos, Quinto Fábio Ambusto e Numério Fábio Ambusto, a Clúcio para tratar com os gauleses sênones, liderados por Breno, que cercavam a cidade etrusca. As negociações não deram certo, porque estes embaixadores eram pessoas de natureza violenta, mais parecidos com gauleses que romanos. Seguiu que os romanos lutaram na linha de frente dos etruscos, e Quinto Fábio matou um dos chefes gauleses. Com isto, os gauleses esqueceram de Clúcio, se retiraram, e avançaram para Roma. Eles exigiram que Roma entregasse os três embaixadores, e o Senado, desaprovando a ação dos embaixadores, foram impedidos por razões políticas de entregar os três. Os gauleses consideraram este um ato de guerra. Para o ano seguinte, os três Fábios viriam a ser eleitos tribunos consulares.

se, ainda que para isso se exponha a perigos e danos particular” (MAQUIAVEL, 2007a, p.288), ponderando a necessidade de preparar o corpo de leis para a satisfação dos humores e com a justa medida punitiva.

Quando Maquiavel declara que é necessário vingar, eliminar ou agir vigorosamente, pensamos como ações limítrofes da ação política: buscar uma reparação pelo dano ou, trabalhando com a etimologia da palavra *vindicare*, buscar uma reivindicação. Este significado é mais razoável e ético, pois torna o *vindicare* sinônimo de justiça. Em outras palavras: Maquiavel alude a importância da justiça punitiva ainda que sob a uma linguagem dura, valendo-se de termos como vingança, injúria, punição. Tais palavras duras de Maquiavel devem, em nossa interpretação, ser entendidas como ponto de partida para uma reflexão sobre de que forma o desejo de reparação pode ser compatibilizado com valores de civilidade e humanidade, reconhecido como fundamento de qualquer ordem estável.

Por fim, cabe notar que Maquiavel também menciona o aspecto positivo da justiça quando prudentemente usada como um instrumento indolor de expansão Imperial.

Os romanos não destruíram as cidades e as deixavam viver com suas próprias leis mesmo aquelas que se defendiam como ditas e não como aliados. (...)Percebe-se, portanto, até que ponto esse modo facilitou o aumento dos domínios Romanos porque as cidades sobretudo as habituados a viver livres ou a ser governados por seus próprios cidadãos ficavam mais tranquilas e contente (MAQUIAVEL, 2007a, p. 259)

Entre todas as coisas com as quais os capitães conquistam os povos, estão os exemplos de castidade e justiça; como o de Cipião, que na Espanha devolveu aquela jovem de corpo belíssimo ao pai e ao marido; e isso o fez ganhar a Espanha mais que com as armas. (MAQUIAVEL, 2006, p. 192)

Interessante notar aqui a menção da castidade, pois Maquiavel reconhece que a violação das mulheres não envolve apenas o assalto, mas também a violação da justiça. A rapinagem dos bens e das mulheres fazem os conquistadores muito mais impopulares e os conquistados sedentos por vingança, mesmo que se exponha aos perigos de se aliar com outra potência.

Para encerrar a discussão que iniciamos esta seção, defendemos que não é claramente precisa a opinião que Maquiavel não tenho um uso ou não desenvolva a questão da justiça. Ele certamente tem uma concepção positivada da justiça e esta está intimamente atralada as ideias de lei e ordenação. São ferramentas necessárias para um bom governo em todas as sociedades estabelecidas, inclusive nas mesmo

em relações internacionais se presta a referência a justiça, ainda que sob o disfarce da necessidade.

Significa dizer que aqueles povos que optam por estabelecer um modo de vida livre e colher os benefícios dela, devem pensar a justiça de maneira ordinária na criação (ou reforma) das instituições, mas não deve se ater apenas a estas circunstâncias excepcionais – fundação, crise interna ou guerra. A justiça não tem unicamente um papel a desempenhar apenas no momento do nascimento da ordem institucional; tais valores deve ser mantida a fim de manter continuamente a obediência após havê-la suscitado, independentemente da vida e da morte dos governantes, de modo que de tempos em tempos estejam vivas na memória dos cidadãos, afinal “os príncipes têm vida curta, o reino só poderá desaparecer logo (...) pois a *virtú* desaparece com a vida desse homem; e raras vezes ocorre ser ela renovada com a sucessão”. (MAQUIAVEL, 2007, p. 52)

Desta leitura, ousando aqui se opor ao universo de comentadores que retratam Maquiavel como o pai da técnica política ou ainda que de modo menos ofensivo, como o promotor da separação da ética e da política nos assuntos do estado em nome da eficiência governamental, encontramos um valor ético nas ações daqueles que governam. Parece por óbvio que um autor que teça considerações acerca do que é louvável ou prejudicial, do que é honroso ou desonroso, ou até mesmo do modo como a religião é um elemento de coerção para um fim social, possui no seu horizonte uma escala de valores ética. Mais ainda, em última análise deste trabalho, identificamos pelo menos dois modelos de justiça na obra maquiaveliana - ainda que não apareça de forma tão explícita em seu texto: Uma justiça civil e uma justiça punitiva, que passamos a apresentar ao leitor.

#### **4.4 A Justiça Civil: O Reconhecimento Da Dignidade**

O primeiro modelo, trata-se de uma justiça própria da virtude dos cidadãos, possuindo um valor próximo do que juridicamente se entende hoje como boa-fé ou do que moralmente se entende por bom cidadão, ou seja, é o interesse de agir em favor do bem comum, de cumprir as promessas, respeitar as convenções que foram impostas como condições para a ordem da cidade, honrar compromissos com outros povos, em suma, todos aqueles conjuntos de qualidade que se busca inspirar no peito dos homens. Tal comportamento [*Costumes*] é reflexo das leis, da orientação

religiosa<sup>23</sup> e pela educação, esta através da reprodução desses valores promovida pelos seus pares e pelos exemplos de conduta dos seus dirigentes. Quando estes abalam esse padrão comportamental de justiça, mais facilmente o movimento corruptivo se estende sobre o corpo social, já que a corrupção é sempre presente.

Se elas desembocaram, em Roma, durante séculos em leis, em Florença culminaram em enfrentamentos, assassinatos, exílios. Esta diferença se explica segundo ele pela natureza do desejo popular em cada uma das duas cidades:

Se lícito for igualar pequenas e grandes coisas, isso [a diversidade dos humores] manteve Florença dividida; diversos foram os efeitos resultantes numa e noutra cidade, convenha-se, porque as inimizades que no início surgiram em Roma entre o povo e os nobres definiram-se discutindo, e em Florença, combatendo; as de Roma com a lei, as de Florença, com a morte e com o exílio de muitos cidadãos terminaram; as de Roma, sempre a virtude militar aumentaram, as de Florença, de todo apagaram-na; as de Roma, de uma igualdade entre os cidadãos a uma grandíssima desigualdade conduziram, as de Florença, de uma desigualdade a uma assombrosa igualdade reconduziram. Esta diversidade de resultados é natural que provenha dos diversos fins a que se propuseram estes povos; porque enquanto o povo de Roma o que pretendia era poder gozar de supremas honras junto aos nobres, o de Florença lutava para ser único no governo, sem que os nobres deste participassem. E porque mais razoável era o desejo do povo romano, eram as ofensas aos nobres mais suportáveis, assim essa nobreza facilmente e sem vir às armas cedia, de maneira que, depois de algumas discrepâncias, convinha em criar uma lei que satisfizesse o povo e mantivesse aos nobres sua dignidade. Por outro lado, o desejo do povo florentino era injurioso e injusto, por isto a nobreza com maiores forças às suas defesas se preparava, e assim ao sangue e ao exílio dos cidadãos se chegava; e as leis que depois se criavam, não à utilidade pública, mas ao vencedor todas beneficiavam. Disto ainda procedia que, com as vitórias do povo, a cidade de Roma mais virtuosa se tornava; porque este povo podendo participar da administração das magistraturas dos exércitos e dos impérios juntamente com os nobres prepostos, da mesma virtude que nestes havia, se impregnava; e a cidade, acrescida de virtude, crescia em potência. Mas em Florença, quando saía vencedor o povo, ficavam os nobres despojados de magistrados. (MAQUIAVEL, 2007b, p.157-159)

Ao detectar que os homens agem movidos pelas paixões, pelo desejo de ganho e de evitar as perdas, Maquiavel revela o verdadeiro desejo do povo<sup>24</sup>:

---

23 No tempo maquiaveliano era a religião, mas poderia ser qualquer conjunto de valores que esteja no horizonte da sociedade. Contrastando com hoje poderiam ser os Direitos Humanos, os tratados internacionais, os valores constitucionais, a pluralidade.

24 É recorrente na obra maquiaveliana que o povo é a chave do sucesso e estabilidade política, porque seu número é infinito e não tem como se defender de todos eles, mas é possível satisfazer a maior parte, seja criando ordenações e leis que contemplem os interesses do estado e os interesses populares.

quais são as razões que fazem tais homens desejar a liberdade; e descobrirá que uma pequena parte deles deseja ser livre para comandar, mas todos os outros, que são infinitos, desejam a liberdade para viverem em segurança". (MAQUIAVEL, 2007a, p.67)

O temor da perda da liberdade do povo que acaba por ensejar a associação com partidos opostos, com outros governos ou forças que podem arruinar os estados e na mesma medida, os governantes temem essas associações justo pelo temor da perda de seu poder de comando, do posto de mais alto na escala política, de tal modo que eles próprio buscam também um modo de satisfazer os interesses coletivos, ainda que sejam motivados egoisticamente pelo senso de preservação próprio.

Exemplo disso está no reino de França, que vive seguro simplesmente porque seus reis estão vinculados a infinitas leis, nas quais se inclui a segurança de todos os seus povos. E quem ordenou aquele estado desejou que seus reis dispusessem das armas e do dinheiro, mas que de quaisquer outras coisas só se pudessem dispor segundo o que fosse ordenado pelas leis. (MAQUIAVEL, 2007a, p.68)

Como sugerido no episódio dos Fábios, para Maquiavel a injustiça não consiste apenas em violar códigos formais de lei positiva ou civil. A injustiça neste caso envolveu a quebra de compromissos costumeiros aceitos por um grande número de povos que frequentemente interagiam entre si, incluindo convenções tácitas ou explícitas que regulam a condução das missões diplomáticas e de guerra. Constatamos desta leitura que é de vital importância no pensamento maquiaveliano a preservação da palavra dada nos compromissos. Esta "justiça civil" se encontra entre os ditames mais básicos da justiça social, os quais exigem que os seres humanos respeitem a dignidade e as capacidades de cada um, até mesmo nas condições mais incivilizadas da guerra. Argumenta-se que aqueles que são publicamente desonestos com uma parte, também o serão suspeitos de má-fé aos olhos de outras partes e, deste modo, a desonestidade não se torna apenas um reflexo da injustiça como também uma má escolha diplomática, jurídica ou política. Nesse sentido a justiça civil corresponde ao efeito educativo das leis.

Não acreditamos que Maquiavel concorde que um erro poderia se tornar um direito e, portanto, haveria apenas duas visões possíveis para justificar a ação daqueles que transgridam as leis: ou estão plenamente conscientes de seus atos e escolheram agir injustamente, pensando talvez nas vantagens que poderia ser obtida com o engano ou desconhecem os ideais de justiça e agem na ignorância. Ninguém

pode argumentar de maneira plausível que erraram porque os ditames da justiça são obscuros ou não estão completos em sua totalidade. Por mais rudimentar que fossem os tempos, já havia noções sólidas de justiça baseadas nas leis civis, nas “leis das gentes” ou nos relatos históricos, inclusive os bíblicos. Em nossa opinião, a ignorância da justiça em nome de um desejo particular, ainda que sob o nome de interesse da pátria, não é tratado como uma circunstância atenuante ou excludente de uma ilicitude, mas um sintoma de que a corrupção já começa a afetar o corpo político. Neste sentido a justiça punitiva corresponde com a ordem institucional, emanada das ordenações e em última análise corresponde aos ideais de justiça defendido pelo Estado enquanto ente jurídico e o qual passamos a tratar.

#### **4.5 O Império Da Lei: O Conhecimento Da Justiça Punitiva Pela Cidade**

Quanto ao aspecto da justiça punitiva, pensamos que as punições estão entre as formas mais primitivas de justiça. Ao longo dos Discursos, o conceito de punição está intimamente ligado aos conceitos de justiça e lei. Punir quase sempre significa impor uma penalidade justa por uma violação de convenções ou de leis civis e difere da mera vingança, por razões particulares. Portanto há uma distinção entre punição ordinária (promovida pelo corpo das leis e pelos magistrados) e a punição extraordinária (retaliação, vingança de particulares, punição por desobediência militar).

Quem não tem tal força de ânimo deve abster-se dos comandos extraordinários e, nos ordinários, pode usar de humanidade. Porque as punições ordinárias não são imputadas ao príncipe, mas às leis e às ordenações. (MAQUIAVEL, 2007a, p.390)

Isso quer dizer que as punições devem ser aplicadas de maneira apartidária para que sejam igualmente “severas para todos” que infringem as leis, e para que os juízes não sejam influenciados por qualquer “boa vontade” em relação a amigos ou inimizados. Além disso, o passado de um homem edificado em boas obras não pode absolvê-lo de punições por novas infrações que ele cometa.

Nenhuma república bem-ordenada jamais usou os méritos de seus cidadãos para anular seus deméritos, mas, tendo ordenado prêmios para as boas obras e penas para as más, mesmo tendo premiado alguém por alguma obra boa, castigá-lo-á depois, sem consideração alguma por suas boas obras, caso ele venha a cometer uma má ação. (...) sem o temor da punição, este em breve se tornará tão insolente que se dissolverá toda autoridade da lei [*civiltá*]. (MAQUIAVEL 2007a, p.86)

A formulação cuidadosa sugere que como regra geral, para Maquiavel uma punição só merece esse nome quando é ordenada sob normas ordinárias e procedimentos publicamente conhecidos de justiça. Comandos extraordinários ou imperativos, por outro lado, surgem de desejos particulares e não são escalonados dentro de um padrão de justiça ou lei. Estes merecem algum outro nome do que punição – mais frequentemente vingança. Maquiavel vê esta questão com extrema importância para preservar as instituições, uma vez que se estas não forem mantidas de maneira estritamente imparcial, a corrupção a afetará de modo mais acelerado.

As punições, portanto, devem atender aos severos - isto é, rígidos - padrões de transparência, imparcialidade e impessoalidade, tanto em sua definição formal quanto convencional e em seus modos de aplicação. Essas formas de aspereza não são cruéis, arbitrárias ou extraordinárias, mas sim humanas, razoáveis e comuns. Maquiavel os trata como as formas mais eficazes de lidar com as ofensas cometidas dentro e entre as cidades, na guerra ou na paz já que o objetivo da justiça não é a vingança unilateral, mas a restauração dos limites necessários para a boa ordem.

Uma justiça punitiva mais “humanitária” ajuda a preservar a disposição para o seu cumprimento, pois as razões são mais facilmente internalizadas e não despertam o ódio. Penalidades que são muito duras “aterrorizam” as pessoas e emperram a obediência ao direito, adiciona obstáculos e perigos a uma coisa por si difícil e perigosa, tornando mais difícil para qualquer um “agir virtuosamente”. Em nossa leitura, a oportunidade para agir conforme a *virtú* consiste em deixar as pessoas tão livres quanto possível dentro dos limites necessários para proteger as liberdades comuns e as punições que inibem a liberdade com o terror são injustas e ruins para as boas ordens. Maquiavel afirma isso claramente:

Donde se vê como é danoso a uma república ou a um príncipe manter aflitos e amedrontados os ânimos dos súditos, com continuas penas e ofensas. (...) porque os homens que começam a temer males que possam vir a sofrer garantem-se de todos os modos nos perigos (MAQUAIVEL, 2007a, p. 136)

Esses dois modelos de justiça que apresentamos levanta uma questão em Maquiavel sobre como os homens reconhecem a injustiça. Seria necessária uma reflexão ética sobre os ideais de justiça ou seria pela pura vivência da vida civil que traria a necessidade de modelos regulatórios de conduta? Maquiavel sugere em vários

momentos que as injustiças realizadas são de pleno conhecimento de seus autores. Talvez alguns defensores das transgressões acreditem que estão agindo corretamente colocando a utilidade para a pátria acima da boa-fé, ou das leis internacionais, por exemplo. Tal modo de pensar é aquilo que hoje se atribui ao maquiavelismo, a submissão da norma moral ao ideal de eficiência política e a qual não concordamos e acreditamos que Maquiavel não concordaria também.

Assim, embora reconhecendo que a maioria das pessoas de fato obtém seu conhecimento de justiça através de experiências particulares, Maquiavel também sustenta que elas podem apreender através de uma prudência reflexiva, que convida a pensar que é por meio da compreensão do conjunto de valores básicos de justiça e as razões que fundamentam esses valores, mais facilmente entenderão porque é sempre imprudente violá-los.

Cidadãos prudentes podem usar bem essas experiências, tratando grandes perigos como ocasiões para expurgar a corrupção. Depende das escolhas virtuosas dos cidadãos que não se esqueceram do que é a justiça e de quem é capaz de lembrar aos outros por que é prudente restaurá-la. Lamentavelmente, como mostram os exemplos de Maquiavel, há muitas pessoas que esperam por experiências punitivas para empurrá-las de volta aos limites, em vez de impor limites a si mesmas por seu próprio raciocínio. Embora os padrões básicos de justiça sejam simples e fáceis de compreender, a capacidade das pessoas de compreendê-los pode ser facilmente corrompida. Disto se tira a superioridade do modelo de justiça punitivo, ou pelo menos, é o que requer maior atenção pelo potencial danoso à sociedade.

Um tribuno ou outro cidadão podiam apresentar ao povo uma lei, sobre a qual qualquer cidadão podia falar a favor ou em contrário, antes que se deliberasse a seu respeito. Essa ordenação foi boa enquanto os cidadãos foram bons; porque sempre foi bom que qualquer um que pretendesse fazer um bem ao público pudesse apresentar uma lei; e também é bom que todos possam emitir sua opinião sobre ela, pra que o povo, depois de ouvi-as todas, possa escolher a melhor. Mas, depois que os cidadãos se tornaram maus, a ordenação tornou-se péssima, porque só os poderosos apresentavam leis, não em favor da liberdade comum, mas de do seu poder; e contra elas ninguém podia falar, por medos daqueles: de tal modo que o povo ou era enganado ou forçado a deliberar a sua própria ruína. Portanto, para que Roma se mantivesse livre naquele estado de corrupção era necessário que assim como ao longo da sua vida criara novas leis, também tivesse criado novas ordenações: porque para um sujeito mau, as ordenações e os modos de vida ordenados são diferentes dos que se ordenam para um sujeito bom; e a forma não pode ser semelhante em uma matéria de todo contrária. (MAQUIAVEL, 2007a, p. 74-75)

Maquiavel sugerindo que os julgamentos éticos poderiam se corromper, mesmo sob as melhores leis e ordens, através das ações injustas dos indivíduos, demonstra a necessidade do Estado em lembrar os fundamentos da justiça por um conjunto de ações, que são também os modos como o homem conhece a justiça: seja por meio da criação ou renovação das leis e instituições, pelo uso da religião (afinal o temor da transgressão sob os olhos daquele que vê em secreto é muito mais efetivo do que o do homem comum) para manter os homens firmes em suas convicções e por aquelas observações aprendidas pela experiência, que por meio dos exemplos históricos e da educação podem ser transmitidas de geração em geração.

#### **4.6. A Efetiva Realização Da Justiça No Mundo Temporal Das Comunidades**

O horizonte material dessa observação da justiça de Maquiavel é a chamada era de ouro, o perfeito amálgama entre o uso da força da milícia cidadã (que implica em segurança e autodefesa) e das leis positivas (que implica em autogoverno e justiça). Um desenho entre justiça e paz, onde a paz é o fruto da justiça. A diferença gritante da sua concepção de “era de ouro” para aquela do tempo antigo é que ela não pode mais ser atingida em um sentido universal ou imperialista, mas se limita ao espaço doméstico ou de uma porção de territórios. Maquiavel quando cita as cidades em seus exemplos históricos sempre o faz de modo pontual, determinado no espaço e no tempo – A cidades é Roma, Florença, França, é o povo alemães, povo suíço, por exemplo. O realismo de Maquiavel brilha na percepção que o projeto político-justiça só pode ser realizado internamente e por isso não faz sentido pensar numa realidade aplicável a todos – utópica. Considerando que não há a ideia de uma justiça natural, não poderá haver também uma perspectiva de paz universal no mundo e de fato, a ruína dos reinos e repúblicas são consequências naturais da abstenção da justiça formal e a sobrevivência das repúblicas seria a sua correta aplicação.

Dado o exposto, compreendemos que o modelo de república maquiaveliana supera as especificidades da forma institucional tradicional de participação popular no governo. Nossa segunda indicação é que o regime da liberdade é uma das possibilidades do corpo político e que essa possibilidade se manifesta plenamente apenas nas repúblicas. Sugerimos em nossa análise do que permite às repúblicas serem mais capazes de resistir à ação do tempo é sua

capacidade de resistência à corrupção, que por si é fortalecida pela convulsões sociais que a impulsionam em favor do bem comum e pela formação dos costumes, que guiam a valores mais elevados do que aqueles de servidão ou de coerção forçada dos principados.

Aqui nos propomos a responder a seguinte problemática: essa proposta de uma nova “era de ouro” pautado sobre as leis e a justiça só podem ocorrer nas repúblicas segundo Maquiavel? Ou ainda por quê principados não tem essa possibilidade ou os principados civis? Em outras palavras, qualquer estado que esteja empenhado com a boa ordem, com sua população, adequado ao regime leis, não poderá almejar ele também os ideais republicanos?

Analisando os principados mais atentamente, excluimos a possibilidade de enquadrá-los como modelo de cidade livre independente de sua forma ou modo de condução. Os métodos utilizados para adquirir o principado justificarão apenas a sentença proferida sobre sua boa ou má ordenação, a facilidade ou dificuldade de sua conservação, mas jamais poderá ser instrumento de mensuração da liberdade da cidade. Este parecer justifica-se porque nos principados o regime adotado é marcado pela desigualdade, isto é, há a figura do soberano em relação aos súditos, não observam o bem comum porquê de um modo geral visa apenas a glória de seu conquistador, possuem alto risco de corrupção do soberano ou de seus sucessores, já que não possuem um freio para sua atuação, impõe um costume [*costumi*] servil e não acomoda os diferentes humores presentes nas cidades.

Sobre o principado civil, isto é, aquele reino que traz consigo a eleição de um príncipe através do favorecimento dos concidadãos que são partidários dele (MAQUIAVEL, 2002, p. 165), apontamos que passa despercebido a alguns intérpretes que o principado civil tem como característica única o de elevar à posição de governante um eleito de uma das partes do conflito para pôr termo à outra. Essa medida acaba por, se não criar, pelo menos sustentar um regime de desigualdade, isto é, um regime em que existe a superioridade de uma parcela da população sobre outra, o que é extremamente prejudicial quando se pensa no regime livre, pois uma verdadeira república só pode ser constituída onde “existe ou se criou grande igualdade” (MAQUIAVEL, 2007a, p.163). E mesmo que o governante eleito seja da classe popular, ele nunca poderá ser povo. São desejos opostos e conflitantes. A própria natureza do príncipe é a de comandar, desejo de potência e enquanto essa disposição manifestar, não restará senão forte resistência daqueles que o ajudaram a

alcançar tal posição.

Se analisarmos com maior atenção, percebemos que para os nobres – agentes políticos por excelência do regime principesco – liberdade política significa liberdade de dominação. Se do desejo excessivo de uns de dominar e a capacidade efetiva de outros de não ser dominado produzem entre si elementos que favorecem a liberdade, a fraqueza deste regime encontra-se justamente no número limitado de beneficiários dos bens produzidos:

É fácil entender a razão, pois o que engrandece as cidades não é o bem individual, e sim o bem comum. E, sem dúvida, esse bem comum só é observado nas repúblicas, porque tudo o que é feito, é feito para o seu bem, (...) O contrário ocorre onde há um príncipe, onde, no mais das vezes, o que é feito em favor do príncipe prejudica a cidade, e o que é feito em favor da cidade o prejudica. (MAQUIAVEL, 2007a, p.187)

Por certo o sentido aqui não é de justiça social ou a defesa do povo, embora essas interpretações possam ser encontradas no pano de fundo da obra. Antes, o significado da crítica consiste em que os principados ficam limitados em crescimento populacional, em distribuição de poderes, em desenvolvimento civil, aliás, a menor das consequências deste procedimento é “a redução do crescimento em poder e riqueza” (MAQUIAVEL, 2007a, p.187). Além do mais, aqueles que buscam no príncipe uma pretensa segurança não levam em consideração que a mesma voz que os protege também tem o poder de condená-los. Mesmo que haja um príncipe virtuoso, não há qualquer garantia de continuidade da cidade:

(...) mesmo que um reino seja mantido pelo temor a um príncipe que supra a falta (...) os príncipes têm vida curta, o reino só poderá desaparecer logo (...) pois a *virtú* desaparece com a vida desse homem; e raras vezes ocorre ser ela renovada com a sucessão”. (MAQUIAVEL, 2007, p. 52)

Desse desdobramento, percebemos que não basta apenas uma estrutura formal republicana para a garantia da liberdade jurídica para constituir um regime livre. Embora seja primordial, legítimo, os instrumentos jurídicos não são os elementos constituintes da estabilidade de um Estado, mas o constante movimento da ação política republicana pautada na ação legislativa e na participação popular, quando estes últimos pelas vias ordinárias se identificam com os ideais de seu país. Nossa indicação é que o conceito de república em Maquiavel não é definido pelo nível de participação no governo de sua população, mas por sua intenção.

Se o propósito é o de evitar a decadência tanto moral quanto política, a educação do povo ou dos indivíduos – educação do cidadão – deve ser compreendida como uma entidade duradoura, que permaneça com o passar das gerações. O processo de forja do bom cidadão encontra-se vinculado à necessidade de se colocar os interesses e as vontades individuais abaixo dos interesses e necessidades do bem comum, de agir na defesa de sua pátria sempre que necessário, de cumprir com a religiosidade como pedra angular da liberdade e da incorruptibilidade, de repudiar o ócio que torna fraco e sem *virtú* o homem. A moralidade reivindicada por Maquiavel não é a que caracteriza o homem bom, possuidor das virtudes cardeais, mas aquelas que priorizam a simplicidade dos costumes ou os bons costumes e que se dispõem a se sacrificar pelo bem comum, ou seja, a ideia de homem bom se efetiva no âmbito da política. A ferramenta da qual dispõe Maquiavel para que se concretize a formação do homem bom, livrando-o do ócio, da indolência, conformando-o à necessidade da observância das ordenações são as leis, e tal observância das leis provém da educação e, é por meio da educação, que se adquire uma *virtú* cívica e esse desenvolvimento ocorre por meio dos tumultos no interior das repúblicas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo apresentar uma interpretação acerca da noção de justiça maquiaveliana, tendo como ponto de apoio a república e o governo de leis. Elencamos os principais resultados que encontramos ao longo dessa pesquisa.

De início podemos afirmar a república tem uma lógica diferente daquelas dos principados, pois se trata de um modelo que em sua origem foi fundada por homens livres em detrimento daquele tipo de governo que tem sua origem na submissão à uma força bruta mais poderosa, realizada por um tipo raro de homem, portanto, uma ação secular, mundana, localizada no curso do tempo. Esse tipo de homem é denominado por Maquiavel de diferentes formas, porém sem muita distinção: fundador/ordenador ou legislador. Para fins didáticos, identificamos que o fundador ocupa o lugar mais elevado, pois gera um novo estado ou religião *ex nihilo*; o ordenador é aquele que reconduz uma cidade corrompida para o caminho reto, alguém que organiza em bases estáveis uma ordem já existente. Já legislador é o encarregado de conservar a obra gerada por um ordenador, tal como o governante sucessório, magistrados, conselheiros etc., bem como aquele que primeiro lhe dá as leis, ocupando ele próprio também uma função de ordenador. Esta ação de constituição é importante para Maquiavel porque permite prever o futuro da cidade conforme a acomodação dos humores pertinentes à disposição dos habitantes. Isto significa dizer que a ação de fundar, ainda que pese seu caráter extraordinário, não define o destino de uma comunidade política ou mesmo o controle do estado, nem imuniza o estado dos efeitos do tempo. Pelo contrário, as considerações de Maquiavel sobre a fundação fazem recordar que a ação está sempre defronte à indeterminação.

É o conflito civil que dá origem às formas políticas. A reformulação dos termos em que se estabelece a relação entre poder e direito é possível no âmbito de uma teoria que desloca o eixo da reflexão política da paz para a guerra, ressaltando, ao mesmo tempo, a dimensão histórica da ação e a impossibilidade de produzir a unidade no interior de uma comunidade política. Maquiavel evocou por um lado que a cidade é atravessada por humores antagônicos e de outro, descreveu estes a partir de exigências institucionais: os antigos nobres não suportam ser excluídos das magistraturas, os mais poderosos das pessoas do povo não queriam dividir o poder com as artes menores e o povo miúdo, as artes menores sonhavam em aumentar sua

autoridade e o povo miúdo temia ser privado de suas corporações. Deste modo, a aposta de todo governo parece residir no domínio, mesmo provisório, da agitação provocada pelos humores na cidade. A ação preconizada por Maquiavel para evitar a agitação dos humores e seus efeitos – da simples disputa até a guerra civil, é de ordem legislativa: elaborar e fazer votar uma lei, ou redistribuir as magistraturas a fim de conter ou de satisfazer os humores dos grandes e do povo. É um agir de modo que nenhum humor, em particular o dos grandes, domine o outro.

Esta última passagem reflete um ponto que está em nosso horizonte interpretativo: o conflito civil é antes de tudo um conflito de desejos opostos que não podem ser realizados em sua totalidade, seja porque não se trata dos mesmos desejos, seja porque ao ser realizado ele destrói o regime legal. O grande paradoxo é que também não se trata de objetivos diferentes, como bem assinala Ames (2009, p.185), pois se assim o fosse, não haveria razões para existir o conflito entre as partes. Este problema é melhor expresso da seguinte forma, se são desejos diferentes como pode haver a disputa? A aparente solução está no reconhecimento que cada parte do conflito possui um modo próprio de expressão. A força desta oposição está justamente no ato de resistência, na luta enquanto forma de expressar um desejo legítimo que se opõe a outro desejo igualmente legítimo. Esta exposição traz como reflexão que a liberdade não é estática tampouco o ponto neutralizador do conflito, pelo contrário, ela é a manifestação de forças dinâmicas que atuam na cidade que não podendo ser satisfeitas não deixam de buscar modos de se exprimir. Este conflito de humores não se assemelha com teorias modernas de classes econômicas conflitantes ou da “maligna” exploração, mas de uma parte mais abastada da cidade – seja de riquezas ou de autoridade – sobre os menos favorecidos. Com efeito, ele tem por ambição levar a compreender porque, em Roma, sua oposição desembocou em leis favoráveis à liberdade e à potência militar, enquanto em Florença resultou num conflito marcado pelos assassinatos e os exílios e uma forte instabilidade política.

Ao longo dessa pesquisa, percebemos que adotar o *Discursos* como texto base fez surgir um motivo ignorado em *O Príncipe*. O príncipe, antigo ou novo, exerce seu poder sempre face a um conjunto de comunidades constituídas – povo, grandes, exército. Ele não o exerce sobre uma cidade na qual os homens irão reivindicar, por si mesmos, em detrimento de outros ou contra sua dominação, uma parte das magistraturas. Nos *Discursos*, o interessa é justamente o oposto: os movimentos e lutas que desembocam na aquisição de um estatuto institucional, ou seja, de um

direito de participar no processo de deliberação e de decisão como em Roma. Maquiavel remete aqui à metamorfose progressiva da plebe romana: de multidão ou massa anônima, destituída de organização, é transformada numa força política majoritária, conquistando num primeiro momento visibilidade, depois um estatuto institucional. Acreditamos que aí se encontram os elementos centrais não apenas de um discurso histórico-político, mas de uma fórmula nascente dentro da história da teoria do direito. Trata-se de uma transição entre o discurso sobre a legitimação da soberania por um discurso que consistiria essencialmente no direito de resistir e intervir efetivamente na ordem política instaurada e por tais fundamentos pode corretamente (ou ainda, “legitimamente”) se intitular regime da liberdade.

Foram necessárias essas explanações sobre o regime republicano para uma formulação preliminar sobre noção de justiça em Maquiavel: A justiça é a aplicação da lei criada por um poder político. Maquiavel retoma o vocabulário da “jurisprudência”, mas tendo em vista o fortalecimento da conjunção entre poder, justiça e lei no campo da ação política onde mais uma vez podemos perceber a natureza propriamente política da lei, assim como sua indissociável ligação com o conflito. Dentro do paradigma jurídico moderno, os estudiosos normalmente pensam na subordinação das leis à constituição, a saber, a hierarquia das fontes legais em que os princípios constitutivos prevalecem sobre a dimensão factual da vida política, através da dimensão legal da constituição formal. Fora desse paradigma, em Maquiavel encontramos uma abordagem diferente à questão da tensão entre leis e ordenamentos: O ponto não é, da prioridade da dimensão formal da lei sobre a contingência da política, não há uma sugestão de hierarquia entre as leis e as ordenações, mas sim sua coexistência imanente com o universo da política. Esta por sua vez não se encerra pela realização legislativa, como se as leis fossem o fim de um movimento político, pelo contrário, a lei e a política devem ser capazes de responder às mudanças e mutação juntas.

Em nosso ver, fica assim demonstrado que existe um pensamento jurídico, ainda que latente e pouco notado (e não por isso menos problemática), mas que é passível de ser sintetizado e que oferece sustento para nossa questão da justiça. Mais ainda, permite demonstrar os sinais de ruptura com a tradição clássica e medieval, cristã que se afirmavam universalistas e imutáveis através de uma visão mais realista. Enquanto Cícero enfatizava a distinção entre “diplomacia” e “força”, para Maquiavel é entre “lei” e “força”, isto é, de uma observação que a lei e a justiça emerge de uma

justiça natural, para Maquiavel esta obrigação emerge da necessidade. Do mesmo modo a piedade cristã é criticada por que nada impede que ela seja cultivada para o culto ao amor pela pátria. Em sua opinião, Maquiavel talvez acreditasse que o Criador se orgulharia mais de homens que defendessem sua terra natal do que aqueles homens que preferem ser subjugados com vistas ao reino dos céus. Não se trata de uma visão distorcida, ou ausente de princípios morais, pelo contrário, reside na defesa de princípios mais “humanos” ou realista, como o próprio autor intitula.

Deste modo, foi possível encontrarmos pelo menos duas formas de manifestação da justiça, sobretudo aquelas que nos foram apresentadas nos *Discursos*: uma justiça civil, que compreende a dignidade dos homens, seus costumes, a responsabilidade civil perante os compromissos que se obrigaram e os respeito às leis, aquilo que se enquadra como o horizonte moral do cidadão e que são qualidades que todo cidadão deveria buscar promover em si. A outra forma é a justiça punitiva, que corresponde ao poder de correção do Estado. É a transmutação simbólica da mão de ferro do governante para a mão do Estado. Não é uma figura de poder que pune ao seu bel prazer, mas as instituições de uma cidade conforme o desvio dos cidadãos de um regime comum a todos. Aprendemos com os exemplos de Maquiavel que há muitos cidadãos que esperam por experiências punitivas para lembrá-las dos limites da vida comum, em vez de impor limites à suas ações por seu próprio raciocínio. Os romanos tiveram a sorte de ter um fundador para levá-los a um resultado redentor, outros povos, incluindo os florentinos, não tiveram essa boa sorte depois de perpetrarem injustiças. Maquiavel sugere que é extremamente imprudente depender de experiências severas ou da prudência de alguns bons homens para fazer com que se respeite os limites estabelecidos pela justiça. Todo cidadão deveria reconhecer a necessidade de impor esses limites a si mesmos, quer tenham ou não experimentado diretamente uma necessidade física para fazê-lo, por isso se diz que da justiça punitiva também se reconhece o valor da justiça.

Maquiavel, sugeriu assim que a moralidade poderia diferir substancialmente de uma sociedade para outra, já que as normas éticas eram expressões da consciência de massa, que era influenciada por costumes, tradições e experiências locais. Em outras palavras, os homens existem numa vida sem unidade, marcados por diferenças históricas e de condições de vida. Roma quando governada por Nerva e Marco Aurélio obtiveram tempos de paz e de justiça, mas o mesmo não pode ser dito sobre os outros povos, por exemplo. Isto serve como mais um aviso

contra a complacência ética e sublinha a necessidade de lembrar os fundamentos da justiça, bem como as razões aprendidas com a experiência. Nesse sentido, a lei deve estar sempre referida a seu começo, ao momento inaugural (por vezes marcado pela violência, mas não obrigatoriamente) que lança os fundamentos do corpo político.

A necessidade de retorno às origens, preconizado como um remédio contra a corrupção, não deixa dúvidas de que a lei não pode extrair seu princípio de validade da vontade daquele que a enuncia, mas das disputas que animam qualquer associação política. As repúblicas estão, portanto, muito longe do princípio tradicional da soberania, que tem como um de seus traços distintivos a exclusão da lei e o predomínio da vontade daquele que a domina.

Uma ponderação que foi compreendida ao longo da leitura do *Discorsi* é que o difícil trabalho político necessário para manter a virtude e a ordem não pode ser feito unicamente por homens notáveis ou por uma classe social dominante. Uma cidade virtuosa é aquela cujas leis induzem todos os cidadãos fisicamente capazes a contribuir para o bem comum. Inversamente, pode-se dizer que uma organização política sofre de ociosidade política degenerativa quando muitos são impedidos de dar uma contribuição completa à sua vida política e defesa. O desejo popular de ter voz no governo e na legislação e um papel na defesa militar foram, entre as principais causas da grandeza e de justiça republicana. Portanto, se há o desejo do desenvolvimento da pátria, deve ser dado à população grandes oportunidades e poderes políticos, pois dentre eles há de se manifestar também a *virtù* capaz de realizar grandes feitos. A novidade sobre a leitura da liberdade republicana é que ela não resulta da submissão às leis e muito menos é assegurada pela autoridade política, mas decorre da resistência a uma situação opressiva.

Por fim, se vê que o pensamento maquiaveliano, ao compreender a política em sua dimensão histórica e ao enfatizar o aspecto conflitivo das relações de poder, anuncia alguns dos principais elementos da crítica jurídica às teorias políticas da soberania que irão se formular nos séculos seguintes e, se Maquiavel não é tido como um autor jurídico, ao menos devemos reconhecer, ainda que se encontre em um estágio embrionário, como um precursor de uma tradição jurídica que será propriamente chamada de moderna.

## 6. REFERÊNCIAS

- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Ediouro, 2002.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **Discurso sobre as formas de governo de Florença**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007a.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **História de Florença**. São Paulo: Martins Fontes, 2007b.
- ADVERSE, Helton. Maquiavel in AVRITZER, Leonardo [et al.]. **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008
- ADVERSE, Helton. **Maquiavel, a república e o desejo de liberdade**, Trans/Form/Ação, São Paulo, 30(2): 33-52, 2007
- ADVERSE, Helton. **Maquiavel: política e retórica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009
- AMES, José Luiz. Lei e Estado no pensamento de Niccolò Machiavelli. In: PEREZ, Daniel Omar (org). **Ensaio de ética e política**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002.
- AMES, José Luiz. **A lógica da ação política. Tese**. Campinas: 2000
- AMES, José Luiz. **Maquiavel e a educação: a formação do bom-cidadão**. In: Trans/Form/Ação, São Paulo, p. 137-152, 2008
- ARANOVICH, Patrícia. Glossário. In: **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007a.
- BERLIN, Isaiah. **A originalidade de Maquiavel**. In: MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Ediouro, 2002.
- BIGNOTTO, Newton. **Humanismo cívico hoje** in: BIGNOTTO, Newton (org). Pensar a república. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000
- BIGNOTTO, Newton. **Maquiavel republicano**. São Paulo: Loyola. 1991
- DE GRAZIA, Sebastian. **Maquiavel no inferno**. São Paulo: Cia das Letras, 1993.
- FEMIA, Joseph V. **Machiavelli revisited**. Cardiff: University of Wales Press, 2004
- GAILLE-NIKODIMOV, Marie. **Conflit civil et liberté: la politiquemachiavélienne entre histoire et médecine**. Paris: Honoré Champion, 2004. <tradução para uso didático por professor José Luiz Ames>
- LARIVAILLE, Paul. **A Itália no Tempo de Maquiavel**. São Paulo. Companhia das Letras, 1988.
- LEFORT, Claude. **Le Travail de L'Oeuvre: Machiaveli**. Paris: Gallimard, 1972. <tradução para uso didático por professor José Luiz Ames>
- MARTINS, José Antônio. **Os fundamentos da república e sua corrupção nos discursos de Maquiavel**. Tese. São Paulo, usp. 2007.
- POCOCK, John Greville Agard. **The Machiavellian Moment**. EUA: Princeton University Press, 2003.
- SKINNER, Quentin. **Fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Cia das Letras, 1996.